

Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

**De Westminster à proporcionalidade: uma análise
comparativa entre as reformas eleitorais na Nova
Zelândia e Reino Unido**

Luiz Eduardo Vasconcelos de Almeida Fonseca Pinto

Brasília – DF

Junho/2024



Universidade de Brasília
Instituto de Ciência Política

**De Westminster à proporcionalidade: uma
análise comparativa entre as experiências na
Nova Zelândia e Reino Unido**

Luiz Eduardo Vasconcelos de Almeida Fonseca Pinto

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação do professor Arnaldo Mauerberg Junior.

Brasília – DF

Ao meu avô, Deli Gomes de Almeida, a quem devo toda honra, glória, agradecimento, memória, sabedoria, orgulho e gratidão. Se carrego em mim alguma virtude, devo a Ele.

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós, Deli Gomes de Almeida e Rosane Vasconcelos de Almeida, pelo imensurável incentivo, amor e apoio.

Agradeço à minha família, por serem a base de tudo que sou e posso vir a ser. Aos meus amigos, por tornarem a vida alegre e prazerosa.

A tudo que a Ciência Política e a Universidade de Brasília me proporcionaram, entre conhecimento, amizades, tempo de qualidade e festividades. Aos professores do Instituto de Política da Universidade de Brasília, sobretudo Arnaldo Mauerberg Junior, meu orientador, quem me forneceu todo auxílio possível para que concluísse com êxito meu trabalho.

Ao meu Eterno Amor, o *Fluminense Football Club*, e o eterno 4 de novembro de 2023, para sempre o dia mais memorável de minha vida.

RESUMO

Sistemas majoritários, fundamentados no *First-Past-the-Post*, sofrem com uma alta desproporcionalidade entre votos e cadeiras conquistadas nos parlamentos, nesse contexto, é comum o surgimento de movimentos reformistas demandando a troca de tais sistemas por sistemas proporcionais. A Nova Zelândia viu o êxito de sua reforma posta em prática após um referendo em 1993, enquanto o Reino Unido apresenta manifestações reformistas, mas nunca chegou a realizar de fato uma reforma profunda em seu sistema eleitoral. Através de uma profunda revisão de literatura e estudo de caso, o presente trabalho ocupou-se da tarefa de comparar as duas situações para identificar justificativas para o sucesso neozelandês e momentâneo insucesso dos reformistas britânicos, além de apontar possíveis rumos.

Palavras-chaves: sistemas eleitorais; reformas eleitorais; sistemas majoritários; *Westminster*; sistema proporcional.

ABSTRACT

Majoritarian systems, based on First-Past-the-Post, suffer from a high disproportionality between votes and seats won in parliaments. In this context, it is common for reformist movements to emerge demanding that such systems be replaced by proportional systems. New Zealand saw the success of its reform put into practice after a referendum in 1993, while the United Kingdom has shown signs of reform, but has never actually carried out a reform on its electoral system. Through an in-depth literature review and case study, this paper has set itself the task of comparing the two situations in order to identify justifications for New Zealand's success and the momentary failure of British reformers, as well as pointing out possible ways forward.

Keywords: electoral systems; electoral reforms; systems; Westminster; proportional system.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Propaganda dos reformistas 1	48
Figura 2 – Propaganda dos reformistas 2	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Linha temporal dos fatos da reforma eleitoral da Nova Zelândia	46
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DE LITERATURA SOBRE SISTEMAS ELEITORAIS	11
2.1 TEORIA CLÁSSICA DOS SISTEMAS ELEITORAIS – SÉCULO XX E A LEI DE DUVERGER	12
2.2 A MATURAÇÃO DA PESQUISA SOBRE SISTEMAS ELEITORAIS – A VIRADA DE SÉCULO.....	16
2.3 ESTADO DA ARTE DA PESQUISA DE REFORMAS ELEITORAIS	21
2.4 OS CASOS NEOZELANDÊS E BRITÂNICO	23
3 METODOLOGIA.....	25
4 AS DINÂMICAS DAS REFORMAS ELEITORAIS.....	28
4.1 MOTIVAÇÕES POR REFORMAS ELEITORAIS.....	31
4.2 OBSTÁCULOS DAS REFORMAS ELEITORAIS	34
4.3 OS RESULTADOS DAS REFORMAS ELEITORAIS	36
5 O CASO NEOZELANDÊS.....	39
5.1 COMO O PROCESSO INICIOU	40
5.2 A PRESSÃO CIVIL PELA REFORMA E OS REFERENDOS	44
5.3 RESULTADOS DA REFORMA	50
6 O CASO BRITÂNICO.....	52
6.1 A REFORMA APÓS O REFERENDO DE 2011	54
6.2 LIÇÕES DO CASO NEOZELANDÊS.....	56
7 DISCUSSÃO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

1 INTRODUÇÃO

Se a base da democracia é o povo e, na democracia representativa, isso se dá principalmente através das eleições, o sistema eleitoral é um dos cerne da democracia, tanto para aqueles que estão ou querem estar no poder, quanto para o povo, que deseja ver seus interesses representados nos poderes Legislativo e Executivo.

Diante disso, diversos sistemas eleitorais se desenvolveram ao longo da história da democracia, majoritários, proporcionais e mistos de predominância por algum dos dois. Os sistemas majoritários foram reconhecidos por produzirem governos eficientes, com executivos alinhados à maioria do parlamento, apesar da alta desproporcionalidade, enquanto sistemas proporcionais prezam pela representação e proporcionalidade dos votos, em que os votos concedidos se assemelham mais à composição do parlamento, com governos geralmente fundamentados em coalizões formais ou informais e negociações constantes entre as partes.

Essas conclusões tomadas a partir da ciência política comparada e a pesquisa sobre sistemas eleitorais, que se intensificaram ao longo da segunda metade do século XX, buscaram explicar detalhadamente a relação entre cadeiras e votos, mas também a relação dos sistemas eleitorais com a própria democracia e como diferentes sistemas podem afetar diretamente o sistema político como um todo. O clássico de Maurice Duverger “Os Partidos Políticos” (1980), deu o pontapé inicial para que a pesquisa nas duas linhas se adensassem cada vez mais, com diferentes teses misturando métodos quantitativos e qualitativos para testar as hipóteses do trabalho citado e produzir novas teorias gerais para explicar o fenômeno dos sistemas eleitorais.

No contexto do Reino Unido, um dos países centrais no desenvolvimento das democracias liberais, historicamente foi utilizado o sistema majoritário, conhecido como *First-Past-the-Post*, o qual elege um parlamentar por distrito, enquanto os votos concedidos aos candidatos que não conseguiram a eleição são desprezados. Com a dimensão espacial da *Commonwealth* britânica por consequência de seu período colonial, diversos países adotaram o mesmo sistema, Estados Unidos da América, Canadá, Nova Zelândia e outros.

Com o desenvolvimento das democracias em cada um desses países, observações

acerca dos problemas da desproporcionalidade e governos unipartidários começaram a surgir e tomar a academia, população e membros das elites políticas. Na Nova Zelândia, situações peculiares somadas a uma crescente insatisfação popular com o sistema político fizeram com que um referendo decretasse a substituição do sistema majoritário por um sistema misto proporcional, inspirado no alemão. No próprio Reino Unido, reivindicações por mais representação e proporcionalidade são comuns e, ainda que um referendo tenha sido realizado em 2011, o sistema majoritário só sofreu reformas de pequenas proporções, mas vê uma nova onda reformista ganhar apoio entre a população, sobretudo no interior do Partido Trabalhista.

Diante das reivindicações dos reformistas britânicos, o presente trabalho investiga a reforma eleitoral realizada na Nova Zelândia em 1993, um processo de reforma eleitoral semelhante ao demandado no Reino Unido, para responder à pergunta: o que possibilitou a reforma neozelandesa e o que ela tem a ensinar os reformistas do Reino Unido?

Este trabalho surge partindo do entendimento de que há uma desproporção entre a importância social do fenômeno das reformas eleitorais e a pesquisa acadêmica sobre os processos reformistas ocorrendo na atualidade. Nesse âmbito, já são de conhecimento geral da Ciência Política as tendências e efeitos previstos em cada sistema eleitoral, busca-se aqui investigar os impactos não destes, mas os próprios processos que explicam a ocorrência das reformas, os impactos das mudanças de sistemas majoritários para sistemas proporcionais, suas consequências esperadas e efetivadas, além de suas dimensões.

De forma mais específica, o trabalho se ocupará na em explicar como se fundamentam e em quais contextos as reformas eleitorais se mostram alternativas viáveis para determinados impasses, buscar entender suas dinâmicas internas, no sentido do processo decisório para a reforma, investigar e dimensionar os impactos dessas reformas na estabilidade política, representação e participação popular, estabelecer comparações entre os casos estudados, relacionar os resultados obtidos nesse estudo com a literatura acadêmica de sistemas eleitorais, traçando paralelos que auxiliem na compreensão do trabalho e situem-no historicamente.

2 REVISÃO DE LITERATURA SOBRE SISTEMAS ELEITORAIS

O trabalho objetiva analisar a reforma eleitoral reivindicada no Reino Unido com base, principalmente, no caso neozelandês de 1996, onde substituiu-se o método majoritário de *First-Past-The-Post* (FPTP) por um sistema misto, de caráter mais proporcional. Dessa forma, pretende-se compreender as consequências e dinâmicas de reformas eleitorais, focando nas reformas do sistema majoritário para o proporcional, e assim detalhar como e o que promove a realização de tais reformas, bem como dimensionar detalhadamente como esses processos impactam a representatividade, participação e estabilidade política para concluir se as demandas dos grupos reformistas da Inglaterra se mostram alinhados historicamente com o que a pesquisa da área concluiu até a atualidade.

Para cumprimento de tais objetivos, a presente dissertação promove um profundo retrospecto histórico do estudo dos sistemas eleitorais, iniciado como uma área da Ciência Política em meados do século XX. Busca-se aqui realizar um balanço das teses criadas e analisadas a partir de “Os Partidos Políticos” (1980), de Maurice Duverger – um dos precursores e mais importantes estudiosos dessa área da Ciência Política –, até a atualidade, a fim de oferecer fundamentos para a argumentação central do estudo, isto é, definir o Estado da arte do citado campo de estudo. Feito o balanço, propõe-se uma análise mais aprofundada das teses acerca das reformas eleitorais propriamente ditas, as leis gerais que as regem e observações a partir dos processos ocorridos historicamente em diversos países, motivações que impulsionaram mobilizações populares pelas reformas, como foram feitas e consequências observadas.

Essa revisão de literatura ocorre com a intenção de fundamentar sua finalidade: o caso inglês em comparação ao neozelandês. Nesse sentido, a última seção da revisão busca introduzir o contexto de ambos os casos, o primeiro ainda em fase de demanda popular, enquanto o segundo já se consolidou e amadureceu ao longo dos quase 30 anos desde a implementação do novo sistema eleitoral, em 1996.

2.1 TEORIA CLÁSSICA DOS SISTEMAS ELEITORAIS – SÉCULO XX E A LEI DE DUVERGER

A discussão em torno do estudo dos sistemas eleitorais toma proporções para se

constituir como uma área por si na Ciência Política a partir do livro de 1951 “Os Partidos Políticos” (1980), de Maurice Duverger, onde, apoiando-se na observação empírica que se tinha até ali, o autor desenvolve uma extensa análise acerca das lógicas dos sistemas e estruturas partidárias e, mais adequado a esta pesquisa, dos sistemas eleitorais. Com esta obra inicia-se uma série de questionamentos acerca dos sistemas eleitorais: quais os efeitos de cada sistema eleitoral? O que leva países a adotá-los? O que especificamente eles fazem?

Respondendo tais questionamentos, Duverger chega a sua conclusão central, a qual é debatida até a atualidade (Guarnieri, 2015). Resumidamente, o autor afirma que sistemas eleitorais de fórmula proporcional ou majoritária com dois turnos conduzem a sistemas pluripartidaristas, enquanto sistemas eleitorais de fórmula majoritária com turno único – como o FPTP adotado no Reino Unido e em grande parte da *Commonwealth* britânica – levariam a um sistema bipartidário. Sendo ou não verdade, questão que será debatida, Duverger fincou a bandeira em um território até então pouquíssimo explorado, com nenhuma publicação próxima em complexidade e inovação analítica para o estudo de estruturas partidárias e sistemas eleitorais até aquele momento.

A tese de Duverger sobre a relação entre sistemas majoritários de turno único e bipartidarismo é baseada em dois fatores: um mecânico, que entende a regra como consequência direta do cálculo eleitoral do sistema, como no caso do FPTP britânico; e outro psicológico, ligado ao comportamento dos eleitores e partidos de acordo com as regras que possuem para entrar na disputa política, onde reúnem-se esforços e votos em partidos que possuem chances reais de ganhar, com receio de “desperdiçar” votos em terceiras opções pouco prováveis – o chamado voto útil.

Duverger ainda comenta que, como a circunscrição uninominal representa várias pequenas eleições independentes em certo nível, esse dualismo bipartidário se manifesta em cada uma dessas pequenas eleições, podendo, em casos de diferenças regionais abruptas, acabar gerando uma quantidade maior de partido a nível nacional. Fato é, ainda que sejam considerados diversos pormenores na teoria geral de Duverger em “Os Partidos Políticos”, o autor parte de uma lógica onde sistemas eleitorais moldam sistemas partidários e, principalmente, a quantidade de partidos em disputa em proporção muito maior, se não exclusivamente, que sistemas partidários adequam sistemas eleitorais.

Ao decorrer do século XX, o debate acadêmico acerca dos sistemas eleitorais

concentrou esforços no sentido de adensar a Lei de Duverger, explicar suas nuances, adicionar elementos que afetam a relação entre sistemas eleitorais e partidários, complexificar a teoria como um todo, detalhar mais seus dois aspectos, mecânico e psicológico, além de levantar contrapontos em determinados momentos, porém sempre guiados com base nesta lei.

Nesse sentido, Douglas Rae na obra “The Political Consequences of Electoral Laws” (1971) submeteu as teses de Duverger a testes empíricos para analisar a correlação de sua lei, onde provou-se um alto grau de correlação. Ademais, Garry Cox e sua obra “Making Votes Matter” (1997), onde, entre diversas conclusões, o autor entende que a magnitude de distritos se mostra um fator determinante para definir a quantidade de partidos relevantes em um determinado contexto eleitoral e propõe a fórmula $M+1$ para definir o número máximo de partidos em determinada circunscrição de um distrito, sendo M a magnitude do distrito, além de ter proposto a *coordenação estratégica*, conceito que, de forma geral, harmoniza a teoria da escolha racional com o fenômeno psicológico-comportamental em sistemas eleitorais descrito por Duverger.

Sartori, outro cientista político de suma importância, dedicou boa parte de sua vida ao estudo dos sistemas eleitorais, assim como Duverger. Entre seus principais livros, como “Partidos e Sistemas Partidários” (1982) e “*Comparative Constitutional Engineering*” (1994), Sartori observa que o sistema eleitoral majoritário de turno único é condição para o bipartidarismo e um forte indicativo para tal, mas não é suficiente para explicar tal relação, isso pois o sistema majoritário de turno único leva ao bipartidarismo em nível local, em cada distrito ou circunscrição, e, para se expandir ao nível nacional, o sistema partidário se torna uma variável fundamental na análise. O autor indica que em contextos de sistemas eleitorais majoritários de turno único combinados com sistemas partidários fortes – e por sistema partidário forte entende-se partidos de massa exercendo forte influência entre os eleitores, principalmente ideológica, e o contrário para sistemas partidários fracos – há uma tendência ao bipartidarismo. O autor inclusive chega a propor uma revisão da Lei de Duverger, resumido pelo próprio Sartori, o que se tem é:

Lei-tendência 1: Fórmulas majoritárias facilitam o (são condições facilitadoras do) bipartidarismo e, inversamente, entram (são condições dificultadoras do) multipartidarismo.

Lei-tendência 2: Fórmulas proporcionais facilitam o multipartidarismo e, inversamente, dificilmente favoráveis ao bipartidarismo. (Sartori, 1986, p. 64,

tradução do autor¹).

O que propôs Sartori, então, fora basicamente a transformação da lei determinística “sistemas majoritários de turno único indubitavelmente levam ao bipartidarismo” para uma lei-tendência “sistemas majoritários de turno único tendem ao e são condição para o bipartidarismo, e o inverso para sistemas proporcionais”, assim comportando exceções de diversos países nas formulações dos estudos de sistemas eleitorais (Silva, 2016), neste ponto Sartori concedeu claros avanços no que Douglas Rae já havia afirmado. De forma sucinta, Sartori compreendeu a dificuldade da adoção de leis objetivas para o estudo sociológico, e introduziu a lógica das leis-tendências. Além disso, compreende-se agora os sistemas eleitorais (majoritários, proporcionais etc.) e sistemas partidários (partidos fortes/fracos, partidos de massa, partidos de elite etc.) como duas variáveis independentes entre si, que, quando combinados, tendem ao bipartidarismo ou multipartidarismo.

Dieter Nohlen, mais um estudioso dos sistemas eleitorais, foi ainda além da crítica de Sartori a Duverger ao entender que variáveis históricas e sociais – até então pouco exploradas, ao menos nas leis propostas pelos dois autores – são fundamentais para determinar a quantidade de partidos em um contexto, o que demandaria o estudo de um sem-número de novas variáveis para analisar seus efeitos sobre o número de partidos em determinado país, tornando assim ainda mais nebuloso o caminho para propor leis sociológicas que relacionem essas variáveis a seus efeitos na estrutura partidária (Ibid.).

Até aqui foram citados autores que produziram críticas complexas em obras de extensão considerável, mas no escopo que constitui o Estado da Arte do estudo de sistemas eleitorais diversos artigos científicos também a compõem, no sentido de elucidar pontos específicos das constatações de Duverger sem percorrer a obra como um todo. Por exemplo, ao explicar e dimensionar o impacto do efeito psicológico da Lei de Duverger, aspecto da teoria do autor clássico que recebeu menos atenção ao longo de sua obra em comparação ao aspecto mecânico, ainda que ambos tenham um impacto de proporções semelhantes, autores conduziram uma pesquisa com uma base de dados de 509 eleições, vinte países ao longo de mais de um século para consolidar tais afirmações (Blais, Carty, 1991).

Tais artigos, além dos livros, tornaram o adensamento quantitativo da pesquisa sobre sistemas eleitorais cada vez mais robusto, casos como o de André Blais e R. K. Carty (1991),

¹ No original: “Tendency law 1: Plurality formulas facilitate (are facilitating conditions of) a two-party format and, conversely, obstruct (are an obstructive condition of) multipartyism. Tendency law 2: PR formulas facilitate multipartyism and are, conversely, hardly conducive to two-partyism.”

já citado, e Arend Lijphart (1990). Este pesquisou a validade das teses que se tinha até ali – mais focado em criticar as teses e métodos de Douglas Rae que de Duverger especificamente – em 20 democracias ocidentais entre 1945 e 1985, onde obteve resultados estatísticos bem diferentes dos vistos por Rae. Lijphart entendeu que a separação entre sistemas eleitorais era algo um tanto mais difuso e menos binário que o proposto por seus colegas de área, anteriormente, ainda em 1984, o autor já havia organizado uma revisão de diversos textos que serviriam como uma prévia do que se consolidou com seu artigo de 1990 (Grofman; Lijphart, 1984).

O século XX fundamentou o debate acerca dos sistemas eleitorais em longos e intermináveis debates em torno da Lei de Duverger, percebe-se que houve em dado momento do debate uma polarização em dois lados, um lado alegando que o número de partidos era um resultado de processos históricos complexos, sendo menos influenciado pelas instituições, e outro lado defendendo uma posição mais duvergeriana, de que o número de partidos está subordinado às instituições ou altamente influenciado por elas.

O desenvolvimento da produção acadêmica na área passou a entender, de forma geral, que há um consenso no meio termo entre os dois lados revelados (Silva, 2006, 2015; Shugart, 2005). O que o que se iniciou como uma lei objetiva, terminou como uma tendência ou uma condição, entre, de um lado, sistemas majoritários de turno único e bipartidarismo e, do outro, sistemas proporcionais e majoritários de dois turnos e multipartidarismo. Junto a essa tendência foram propostas diversas outras variáveis que influenciam direta ou indiretamente a quantidade de partidos envolvidos no processo político de um país, como magnitude de distritos, homogeneidade social, histórico político, vínculo ideológico dos partidos, massificação dos partidos, racionalidade dos atores políticos e diversos outros.

2.2 A MATURAÇÃO DA PESQUISA SOBRE SISTEMAS ELEITORAIS – A VIRADA DE SÉCULO

O estudo dos sistemas eleitorais no século XX se adensou no sentido de explicar a relação entre sistemas eleitorais e alocação de cadeiras, como isso influencia o número de partidos, se de fato existe essa relação, se sim, qual o grau dela, quais fatores além das regras

eleitorais entram nessa equação, tanto no aspecto mecânico quanto no aspecto psicológico – este sendo menos abordado que aquele, ainda que ambos tenham sido levados em conta em diversas análises –, e, como dito, chegou-se a uma conclusão que compreende aspectos sociais e históricos, concomitante a fatores institucionais, entendendo que em determinado grau a Lei de Duverger é válida, ainda que não como uma lei objetiva, de cumprimento automático. Isto é, a pesquisa até então resumiu-se apenas nos efeitos eleitorais e partidários, com pouquíssima pesquisa que relacionasse os sistemas eleitorais com tópicos pós-eleições.

O final do século XX e início do XXI, então, foi um período marcado como a maturação do estudo da comparação entre sistemas eleitorais, com a consolidação de diversos jornais e revistas científicas dedicadas exclusivamente a esse tema, maior presença em revistas de escopo mais abrangente da Ciência Política, um grande número de cientistas políticos com especialização na pesquisa em sistemas eleitorais – infelizmente pouquíssimos no Brasil –, além da exponencial disponibilidade de dados para pesquisa quantitativa sobre eleições com o desenvolvimento da internet (Shugart, 2005; Benoit, 2007; Taagepera, 2007; Grofman, 2016).

Nesse contexto, percebe-se que o estudo dos sistemas eleitorais foi expandido e passou a compreender muito mais do que a mera relação entre regras eleitorais e alocação de cadeiras ou quantidade de partidos, mas também os efeitos dos sistemas eleitorais na governabilidade, formas de governo, economia, estabilidade, qualidade da democracia, representatividade, inclusão social, formulação de políticas públicas, regras orçamentárias, nível de *accountability*, polarização, corrupção etc. – isto é, a relação dos sistemas eleitorais com variáveis de caráter mais macro, que não se restringem a conversão de votos em cadeiras (Shugart, 2005; Leyenaar, Hazan, 2011). Nota-se que a linha de pesquisa inicial, sistemas eleitorais e cadeiras no parlamento, principalmente orientada pela Lei de Duverger, continuou sendo explorado em diversos momentos por ser o tema principal da área, mas, a partir dessa segunda fase, o foco passa a ser o novo desafio que surgira com a maturação do campo (Grofman, 2016).

Dado o corte temporal curto, diversos autores apenas prosseguiram seus estudos acerca dos sistemas eleitorais em ambas as fases citadas, mudando apenas o escopo da pesquisa. Entre eles figura Arend Lijphart (2003), com sua primeira obra publicada por uma editora brasileira, demonstrou em mais um rico escrito sua teoria sobre as democracias consolidadas do Ocidente, onde grande parte – ao menos um capítulo inteiro – é dedicada a

explicar o vínculo entre formas de governo e sistemas eleitorais e assim expandiu a pesquisa de sistemas eleitorais para efeitos posteriores às eleições.

Propondo uma binaridade entre governos de modelo consensual e majoritário, cada modelo está intrinsicamente ligado aos grupos de sistemas eleitorais proporcional e majoritário, respectivamente – como os nomes dão a entender. O modelo consensual é caracterizado por governos que tendem a maiorias maiores que os majoritários, com governos amplos, de poder compartilhado, disperso e de poder limitado, caracterizados pelo consenso, concessão e negociação, enquanto os majoritários são identificados pela competitividade e combatividade, com governos de maiorias pequenas, muitas vezes até simples (Ibid., Ljiphart, 2008).

Tratando ainda da qualidade da democracia, estabilidade do sistema partidário é uma de suas principais características que é influenciada pelos sistemas eleitorais. Assim, Augusto de Oliveira (2023) observa que sistemas proporcionais com magnitude de distritos alta colaboram para maior instabilidade do sistema partidário. Apesar desta conclusão, o autor nota que a variável de estabilidade do sistema partidário é altamente complexa e multifatorial, o que torna impraticável a tomada de conclusões além da citada no que tange à influência dos sistemas eleitorais.

A relação entre sistemas eleitorais e sua capacidade de representação da população também foi fato de intensa pesquisa na área neste século. Hee Kim, Bingham Powell e Fording (2010), por exemplo, dedicaram-se nessa tarefa e chegaram à conclusão de que um dos fatores mais importantes no contexto de representação é a manutenção da polarização política baixa, e, nesse sentido, ambos os sistemas parecem não incentivar a distorção entre interesses legislativos e populares, enquanto situações de alta polarização tendem a fazer com que sistemas majoritários manifestem maiores problemas de representação que sistemas proporcionais.

No caminho da representatividade, a inclusão social de grupos marginalizados é uma variável extremamente relevante, senão crucial, dado que é uma das principais demandas em situações de reformas eleitorais. Nesse sentido, observa-se uma tendência de maiores incentivos à inclusão social em sistemas eleitorais proporcionais, sobretudo os de lista aberta, em comparação a sistemas majoritários, mas esses incentivos operam de formas diferentes em determinados contextos, assim, “os efeitos de sistemas eleitorais na eleição de minorias

étnicas dependem de acordo com o contexto” (Krook, Moser, 2013, p. 816).

Enquanto isso, Grofman (2016) nota que a variável da consistência ideológica entre a preferência da população e as políticas de governo é pouco consensual. Diversas pesquisas chegam a conclusões diferentes, resultados de diversos estudos se contrariam, e o autor chega à conclusão de que esta variável depende muito mais da dinâmica dos próprios partidos – formação de governo após eleições, estrutura dos gabinetes, orientação da própria cúpula dos partidos – do que dos sistemas eleitorais propriamente ditos. Além disso, esse entendimento acaba por tornar a pesquisa por alguma variável determinante para a congruência ideológica uma tarefa ainda mais árdua, dado que partidos respondem a influências de formas um tanto complexas, com um sem-número de variáveis possíveis para serem analisadas (Locatelli, 2022; Schakel, Burgoon, 2022; Oliveira, 2023).

Essa conclusão sobre o link ideológico entre população e governos é tomada por Grofman (2016) sob a observação de que contextos de pouca ou nenhuma alteração no sistema eleitoral ainda acabam por manifestar alterações vertiginosas na congruência ideológica entre eleitores e governos, dessa forma, não há como tomar como verdade que os sistemas eleitorais não afetam a variável, mas apenas que provavelmente não há uma correlação direta e relevante entre um sistema e o aumento ou diminuição desta congruência.

Apesar da fidelidade ideológica ser altamente afetada pelas questões citadas, algumas pesquisas ainda apontam um viés favorável à eleição de governos conservadores em sistemas majoritários, ainda que exista um fator de correlação alta, nota-se que o contrário não é verdadeiro para sistemas proporcionais, que demonstram um cenário mais equilibrado no espectro direita-esquerda (Döring; Manow, 2015), relação que não demonstra muito consenso na literatura.

Não apenas diferenças de caráter meramente político, observa-se que uma diferença substancial na democracia relacionada a diferentes sistemas eleitorais leva a diferenças em variáveis de viés econômico nas democracias desenvolvidas (Iversen, Soskice, 2006; Knutsen 2011). Esse fato decorre dos sistemas eleitorais serem capazes de influenciar a natureza dos partidos políticos e a dinâmica das coalizões dos governos, assim afetando as políticas de redistribuição. Nesse contexto, Iversen e Soskice (Op cit.) argumentam que sistemas proporcionais favorecem formação de governos de centro-esquerda, enquanto majoritários favorecem formação de governos de centro-direita, e essa associação permite com que os

autores até proponham modelos que explicam que sistemas proporcionais se empenham mais nas políticas de redistribuição que sistemas majoritários.

Assim, percebe-se que o contexto é relevante em toda e qualquer variável afetada por sistemas eleitorais e, nesse sentido, autores buscaram investigar como é exatamente essa relação entre o contexto e os efeitos esperados dos sistemas eleitorais. Entende-se que o contexto influencia à medida que a variável analisada é distante do efeito mecânico daquele determinado sistema eleitoral (Ferre; Powell; Scheiner, 2014), isto é, quanto mais um determinado efeito é produto de comportamentos humanos, mais o contexto – e por contexto entende-se todo fator externo às regras eleitorais – será relevante em determiná-lo. Dessa compreensão surgem os conceitos de efeitos proximais e efeitos distais dos sistemas eleitorais, o primeiro em referência a variáveis que dependem diretamente dos sistemas eleitorais, enquanto o último se refere a variáveis que passam por diversas etapas de influências – grande parte delas por comportamento humano – para determinar seus resultados.

Essa expansão do estudo de sistemas eleitorais mostra-se um terreno extremamente fértil ao imaginar o potencial que ela representa para pesquisas de reformas eleitorais, pois amplia ainda mais o escopo da pesquisa comparativa de sistemas eleitorais à medida que concede um fundamento incipiente para que se investigue as consequências das trocas de sistemas eleitorais não apenas nas alocações de cadeiras ou quantidade de partidos, mas nas repercussões possíveis e atingidas em todo o sistema político de determinados contextos. E esse potencial da pesquisa acerca das reformas eleitorais foi estimulado também pela própria materialidade do fato. O período entre o final do século XX e início do século XXI foi marcado pela realização de diversas reformas eleitorais mundo afora, como no Albânia, Armênia, Bolívia, Geórgia, Hungria, Itália, Japão, Lituânia, Macedônia, México, Nova Zelândia, Filipinas, Rússia, Coreia do Sul, Tailândia Ucrânia, Venezuela, entre outros países, assim, coube aos cientistas políticos investigar justamente esse fenômeno, sobretudo a adoção de sistemas eleitorais mistos, como foi o caso da Nova Zelândia em 1993.

2.3 ESTADO DA ARTE DA PESQUISA DE REFORMAS ELEITORAIS

Nessa subseção, o trabalho se limita a situar a pesquisa sobre reformas eleitorais no âmbito do estudo sobre sistemas eleitorais na ciência política, a fim de compreender o contexto histórico a qual está localizada. De forma mais substancial, será explicado posteriormente o conteúdo dessa categoria em seção dedicada exclusivamente a isso.

As circunstâncias as quais fizeram a pesquisa sobre reformas eleitorais um tópico de tamanha importância na Ciência Política se apresentam numa situação curiosa: enquanto este segmento se beneficiou de todo o acúmulo dos estudos sobre sistemas eleitorais tidos até a onda de reformas do final do século XX, a ocorrência de tais reformas se mostrou a situação ideal para o estudo comparativo de sistemas eleitorais, como uma relação mútua que enriqueceu de forma substancial a Ciência Política.

Isso se deve ao fato das reformas eleitorais permitirem a constância de variáveis externas, tais como demográficas, culturais e históricas, que influenciam as consequências do sistema eleitoral vigente, para assim possibilitar com que conclusões sobre os resultantes dos sistemas eleitorais – o abandonado e o novo adotado – se manifestem e sejam analisados de forma mais clara, com determinadas variáveis mantidas isoladas (Shugart, 2005). Shugart afirmara, nesse sentido, que “estes casos de reformas eleitorais proporcionaram aos pesquisadores raras oportunidades de variar o sistema eleitoral, enquanto mantinha-se todo o resto constante” (Ibid., p. 35, tradução do autor).

E a relação mútua entre reformas e sistemas eleitorais ocorre não só na ciência, mas no próprio sistema político, como nota Benoit (2007, p. 364), “a relação entre sistemas eleitorais e partidários é mútua: instituições eleitorais moldam sistemas partidários, mas elas mesmas são formadas num ambiente de competição eleitoral partidária”. Apesar de não haver pesquisa que esclareça de forma objetiva o que leva um país a adotar um sistema eleitoral, sabe-se que, após adotado, tanto o sistema eleitoral exerce o papel de colocar as regras do jogo para os atores envolvidos quanto os atores buscam agir para mudar tais regras, seja por interesse próprio ou para causas gerais de bem público.

Nesse sentido, compete a este estudo documentar, de forma geral, conclusões sobre as reformas eleitorais tomadas a partir da pesquisa que se formou ao longo dos anos na Ciência Política, principalmente no que tange às reformas onde se inseriram dispositivos típicos de sistemas proporcionais de forma a criar representações mistas ou proporcionais de fato.

Para contextualizar o campo de estudo dos sistemas eleitorais e reformas, Leyenaar e

Hazan (2011) observam sua divisão em três ondas: a primeira preocupada em estudar as não-reformas, isto é, dos sistemas eleitorais comparados fora do contexto das reformas propriamente ditas, explicada na primeira seção da presente revisão; a segunda é caracterizada pelas pesquisas comparativas entre sistemas eleitorais e suas consequências para além do sistema partidário, como foi explicado na segunda seção; a terceira é caracterizada pela pesquisa sobre reformas eleitorais propriamente ditas, geralmente orientada por estudos de caso. Cabe notar que Vitor Pimenta de Souza (2023) ainda propõe o surgimento de uma quarta onda, definida pelos estudos empíricos de caráter sistemático das reformas eleitorais, com efeitos e conclusões mais abrangentes, sem restringirem-se a casos individuais.

Norris (2011) propõe uma visão mais institucionalista sobre as reformas eleitorais, situando-as no campo das políticas públicas ao sugerir que as reformas passam pelos momentos de definição da agenda, com envolvimento diversos atores como mídia, partidos e organizações não-governamentais, antes de ser inserido na agenda do governo para finalmente ser implementado e revisado. E, respondendo à pergunta “como se fomenta ou se barra reformar eleitorais?” Souza responde que “não há uma resposta única para todos os casos” (Souza, 2023, p. 20), resposta observada também por Leyenaar e Hazan (2011).

Quanto aos resultados das reformas, foi uma tendência das pesquisas partir de estudos de caso para tomar conclusões, muitas vezes até evitando expandir as conclusões para afirmar os resultados de reformas de forma geral (Scheiner, 2008). Dessa forma, grande parte da produção científica da área concentrou-se em investigar os três casos mais exemplares e de democracias mais consolidadas no sentido liberal e ocidental do termo, os casos de Nova Zelândia, Japão e Itália (Asaka, 1997; Gallagher, 1998; Sakamoto, 1999; Shugart, 2001; Shugart; Wattenberg, 2001; Scheiner, 2008; Nagel, 2012; Lago, Coma, 2023)

Uma observação que configura como um consenso entre estudiosos da área, baseada principalmente nos três casos citados, é de que reformas que nasceram a partir da demanda por soluções de questões distais aos sistemas eleitorais acabaram por não atingir ou atingir parcialmente seus resultados desejados, enquanto aquelas destinadas a encontrar soluções no seio dos efeitos proximais acabaram por ter um sucesso maior no cumprimento das demandas (Scheiner, 2008, p. 177).

Como o presente estudo objetiva situar a reforma eleitoral britânica e compará-la com a Nova Zelândia, cabe a ele acomodar toda a pesquisa sobre reformas eleitorais neste

contexto, isto é, nas reformas de sistemas majoritários para proporcionais ou mistos de predominância proporcional, além de unir tal pesquisa à pesquisa restrita a estes casos.

Em dado momento, houve uma onda de euforia com o sistema eleitoral misto utilizado na Alemanha Ocidental desde o pós-guerra, mantido até a atualidade – obviamente com reformas relevantes, mas não relacionadas ao próprio caráter do sistema – que, por determinado grupo, era a grande solução para o debate sobre sistemas eleitorais, ora, encontrava-se ali um sistema capaz de unir “o melhor dos dois mundos”?

Fato é que o fenômeno dos sistemas eleitorais mistos é muito mais complexo que uma mera “junção do que há de melhor entre os dois sistemas”, capaz de injetar ao sistema político um resultado proporcional aos votos dados sem uma alta fragmentação de partidos, é um terceiro tipo de consequências e dinâmicas próprias – tão próprias quanto suas variações, dado que basicamente cada país adota um tipo de sistema misto diferente – o que ocasiona uma dificuldade ainda maior de prever funcionamentos e leis gerais para essa categoria (Shugart, Wattenberg, 2001), podendo, inclusive, unir o “pior dos dois mundos”, apesar do mais comum ser o primeiro caso (Linhart, Raabe, Statsch, 2018).

Nessa individualidade caso a caso entre sistemas mistos, cabe ao estudo situar e avaliar o caso neozelandês, tido como inspiração pelos grupos reformistas britânicos ocupados em viabilizar a reforma até sua implementação.

2.4 OS CASOS NEOZELANDÊS E BRITÂNICO

Em 1993, junto às eleições nacionais, a população da Nova Zelândia demonstrou sua insatisfação com o sistema de Westminster que completava 138 anos de vigência no país e a preferência pelo sistema proposto pela Comissão Real sobre o Sistema Eleitoral, que em 1986 publicou seu relatório onde, entre outras disposições, sugeriu a adoção do sistema eleitoral misto (Royal Commission, 1986; Boston, 1987; Vowle, 1995; Denmark, 2003). Ali mudava-se a história da democracia neozelandesa de forma definitiva, fato surpreendente por “ser de algumas formas mais britânico que o próprio Reino Unido em sua adesão à eleição majoritária de cadeira única e o sistema bipartidário que a acompanha” (Taagepera, Shugart, 1989, p. 38, tradução do autor)

Denemark (2003, p. 71) entende que o que motivou o apoio massivo à reforma foram, de forma geral, cinco fatores: desalinhamento do sistema político com a população; sub-representação de partidos menores; sub-representação de grupos minoritários numa era de multiculturalismo; reformas econômicas radicais e impopulares sucessivamente propostas por governos dos Trabalhadores e dos Nacionais e; a apresentação pela Comissão Real de uma possível alternativa. Grande parte desses fatores fomentaram um sentimento geral na população: insatisfação com a forma de representação.

O sistema adotado, que combina elementos proporcionais para determinar quantos parlamentares cada partido terá direito, e elementos majoritários, para determinar quais deputados vão assumir, além da diferença entre os dois complementada por uma lista fechada, foi implementado a partir das eleições de 1997 e inspirado no sistema eleitoral alemão (Boston, et. al, 1996), contou com uma série de estudos incutidos com a missão de investigar as consequências iniciais e da adoção do novo sistema, diversas vezes utilizando como comparação as reformas do Japão e Itália (Gallagher, 1998; Sakamoto, 1999; Banducci, Donovan, Karp, 1999; Barker, McLeay, 2000; Nagel, 2004; Karp, 2009; Bowler, Karp, Donovan, 2010; Nagel, 2012; Lamare, Lamare, 2015; Ferrer, 2021; Ferrer, 2023).

Nesse contexto, há uma ampla produção científica destinada a medir e avaliar os impactos de curto e longo prazo da reforma realizada na Nova Zelândia, para além disso, debater quais motivos levaram a reforma a ocorrer. A partir dessa compreensão, definir quais as condições encontradas pela reforma demandada no Reino Unido, por grupos como o *Make Votes Matter*, *Electoral Reform Society*, *Labour Campaign for Electoral Reform*, entre outros, para viabilizar a reforma britânica e se as demandas por parte desses grupos são de fato realizáveis através da reforma.

No contexto britânico, a faísca que pretende impulsionar um processo de reforma eleitoral parte do sentimento de que uma parcela relevante dos votos nas eleições gerais do país é desperdiçada, ao mesmo tempo que se reivindica maior representatividade na Câmara dos Comuns. Como exemplo, o grupo *Make Votes Matter* cita a eleição de 2015, a qual entendem ser a mais desproporcional da história do país pela diferença de votos que cada partido necessitou para conseguir uma cadeira no parlamento, onde cerca de três quartos dos votos foram desconsiderados pela regra eleitoral do país (Make Votes Matter, 2024a).

Nota-se que nesse momento da pesquisa, de levantar informações sobre o contexto

britânico, recorrer-se-á muito mais a notícias e artigos de jornais do que artigos científicos e livros acadêmicos em razão da própria contemporaneidade da discussão, que ganha ainda mais foco após pesquisas de intenção de voto declararem uma vantagem considerável para o Partido Trabalhista, plataforma mais amistosa às demandas por reforma, nas eleições gerais que devem acontecer até 2025.

Através da revisão do Estado da Arte da Literatura do campo de sistemas eleitorais e suas reformas aqui proposta, além de análises do próprio trabalho, investigar-se-á o processo de reforma eleitoral demandado na Inglaterra. Desta forma, entende-se como escopo do trabalho todo o processo de análise da conjuntura britânica, teste das teses levantadas pelos grupos reformistas e estudos comparativos com reformas semelhantes em outros países, principalmente a Nova Zelândia, desde o processo pré-reforma até os *outcomes* obtidos após a concretização delas, ou seja, comparar as estratégias dos grupos reformistas, as expectativas e as consequências imediatas e a longo prazo, para definir se os fins desejados pelos grupos reformistas britânicos estão em consonância com os meios demandados e se todo o processo está em acordo com o que a pesquisa da área concluiu até o momento.

3 METODOLOGIA

Para desenvolver o trabalho, será realizada uma pesquisa explicativa a partir do levantamento de artigos e demais estudos que tragam dados, análises e referências sobre reformas eleitorais, especialmente o caso neozelandês de 1997 e o caso do Reino Unido. Desse modo, o objetivo principal da pesquisa é apresentar uma análise ampla e fundamentada sobre as dinâmicas e efeitos das reformas eleitorais, sobretudo no caso da Nova Zelândia, para analisar os possíveis destinos da reforma britânica e seu estado atual. Neste panorama, será adotada uma visão construtivista para obter maior profundidade no conhecimento dos casos envolvidos.

Ao longo do trabalho, se desenvolverá uma pesquisa qualitativa por meio de um profundo estudo de caso das reformas neozelandesa e britânica, para assim concluir os objetivos da pesquisa traçar paralelos e comparações entre os dois. O estudo avançará através dos artigos e teorias apresentados na revisão de literatura do presente trabalho, além de outros estudos oriundos de revistas como *Electoral Studies*, *American Journal of Political Science*,

A escolha pelo estudo de caso é uma decisão na contramão do que a maior parte dos trabalhos da ciência política comparativa optam, ainda que tenha ocorrido determinado aumento do uso desta metodologia ao decorrer dos anos para abranger certos casos que fogem das generalizações, que, como dito na revisão de literatura, acabaram por serem cada vez mais infirmados. Tal escolha passa principalmente pela amostragem baixa do estudo (*small-n*), onde apenas dois países foram pesquisados, dos quais somente um teve a reforma de fato concretizada.

Apesar de ser difundido na ciência política (Blais, 2008; Flinders; Curry, 2008; Ganghof; Eppner; Heeß, 2014; Young; Brans, 2017; Kaplan; Kinderman, 2019; Kortukov, 2019; Krumm, 2023; Lara-Borges, 2023), ainda que esteja longe da hegemonia na disciplina, a metodologia de estudo de caso e sua capacidade de gerar inferências causais ainda é objeto de intenso debate (Mahoney, 2010; Rezende, 2011a; Rezende, 2011b). As principais críticas ao estudo de caso envolvem a seleção de caso (viés de seleção) e a capacidade de generalização dos resultados. Porém, na situação da presente pesquisa, encontra-se as duas vantagens desta metodologia: as predições testadas no estudo terem força e a baixa recorrência do fato a ser pesquisado, no caso, reformas que saíram do tipo majoritário para o proporcional.

Este último fator representa um empecilho enfrentado na vertente da ciência política comparada destinada à pesquisa de reformas eleitorais de determinado tipo. Com certa frequência, especialistas desta subdisciplina se deflagram com a baixa ocorrência de reformas semelhantes a serem pesquisadas, o que torna o desenho de estudo mais comum da ciência política comparada, o estudo quantitativo, com análise de regressão e métodos estatísticos, uma alternativa restrita, demasiadamente trabalhosa e, em alguns casos, até impraticável, ao contrário do estudo de caso. Além disso, diante da crescente lógica da heterogeneidade causal e conceitual, as considerações acerca do contexto ganharam relevância e tornaram a pesquisa de escopo reduzido ainda mais pertinentes, especialmente na pesquisa de ciência política comparada, como foi observado na revisão de literatura.

A questão objetiva é compreender que conceitos, pressupostos, tipologias, estratégias e epistemologias se diferem essencialmente nos estudos quantitativos e qualitativos, enquanto este preocupa-se em analisar a causa dos efeitos, o primeiro segue a lógica inversa. O estudo

de caso fornece a profundidade de análise para casos específicos, ao invés de correlações gerais para um grande número de casos, desta forma, propõe-se aqui a noção de “casos como configurações de atributos que estão diretamente associados ao contexto” (Rezende, 2011b, p. 316).

O desenho dos estudos de caso se formará através do *process tracing* (Collier, 2011) e objetiva identificar observações de processos causais (denominado por Mahoney (2010, pp. 128-129) *casual-process observation* ou CPO), que são basicamente informações chaves que comprovem ou infirmem expectativas oriundas de pesquisas anteriores ao presente estudo, sejam estas sobre o processo que gerou a reforma eleitoral ou sobre o resultado dela.

Sob esta lógica, se estabelecerão os alicerces capazes de conceder ao estudo o fundamento necessário para conceber um estudo de fato científico, isto é, capaz de gerar teorias, testar hipóteses e explicar inferências causais.

O trabalho, então, se dividirá em três partes principais: a primeira proporciona uma revisão sistemática do Estado da Arte de reformas eleitorais, mais aprofundado que o já realizado, a segunda levanta o estudo do caso neozelandês, e o terceiro o caso britânico.

No primeiro capítulo, a tarefa é se debruçar diante da pesquisa de reformas eleitorais, sejam estudos quantitativos ou qualitativos, a fim de identificar a conclusão de três questões centrais: o que motiva as reformas, o que as dificultam e se os resultados se aproximam de seus objetivos. Dessa forma, buscar-se-á ênfase nos dois momentos da reforma, tanto o pré quanto o pós, assim, serão identificados as razões pelas quais as reformas acontecem, se são consequência de demanda popular ou de elites, revolta generalizada pelo sistema democrático ou qualquer outra razão, além dos meios pelas quais o processo se materializa, isto é, se o processo organizativo das reformas ocorre por meio da sociedade civil organizada levantando essa questão na política institucional, ou a própria política institucional toma essa iniciativa por conta própria e encontra formas de massificar essa demanda.

Tendo as conclusões da revisão de literatura sendo atingidas, o trabalho parte para o estudo de caso do sistema neozelandês, a reforma que substituiu o sistema eleitoral majoritário clássico de *First-Past-the-Post* por um sistema misto de predominância proporcional. Neste momento, serão buscados artigos, notícias e documentos que exponham e analisem o processo reformista neozelandês para construir uma descrição investigativa do processo desde seu início até os resultados.

De forma semelhante, será realizado um estudo de caso com a reforma britânica, atento em identificar processos que motivem o seu insucesso até o presente momento e alternativas que a pesquisa e experiência prévia, sobretudo a neozelandesa, demonstraram.

Ambos os estudos de caso do trabalho, tanto do caso neozelandês quanto do britânico, seguirão o desenho de *process tracing*, em busca de identificar *casual-process observations* (CPOs) que fundamentem as conclusões a serem tomadas no trabalho. A partir dos estudos dos casos, a pesquisa comparativa se desenvolverá em torno da identificação de partes dos processos que sejam condizentes entre si e compará-los com as conclusões tomadas no primeiro capítulo. O objetivo com as comparações é identificar possíveis vínculos entre os processos e encontrar tendências. A disposição da pesquisa, de forma geral, se inspira na tese de doutorado de semelhante ambição de Eric Nogueira Andrade (2019), que realizou uma pesquisa comparativa entre a reforma alemã e o caso brasileiro.

4 AS DINÂMICAS DAS REFORMAS ELEITORAIS

A ciência política comparada obteve diversos avanços ao longo do século XX, sobretudo na segunda metade, se consolidando como uma subdisciplina dentro da ciência política. O período citado foi marcado por pesquisas de diferentes metodologias que buscavam entender as relações entre os sistemas eleitorais e a dinâmica da política, de que forma e em que grau os dois se conectavam. Com o passar dos anos, reformas eleitorais ocorreram, principalmente a partir da década de 1990 (Renwick, 2010), e surgiu uma área de pesquisa dentro da subdisciplina da ciência política comparada e sistemas eleitorais: o estudo das reformas eleitorais, apesar do déficit desse segmento na ciência brasileira (Souza, 2023).

Com o irrompimento do próprio fenômeno, a ciência buscou achar formas de explicar suas dinâmicas e resultados, razões pelas quais países optavam por trocar de sistema eleitoral, quais atores se destacavam no processo, o papel dos partidos, da sociedade civil e do Poder Judiciário, se eram capazes de entregar aquilo que os reformistas esperavam, diversos questionamentos como estes vieram à tona em revistas e periódicos (Colomer 2004; Gallagher; Mitchell, 2005; Benoit, 2004, 2007; Norris, 2011; Renwick, 2010; Leyenaar; Hazan, 2011).

A partir do desenrolar das pesquisas, duas vertentes bem esclarecidas se destacaram, a racionalista e a institucionalista, tendências já tradicionais e bem estabelecidas na ciência política, frequentemente presentes em outras subdisciplinas da área.

Resumidamente, a tradição racionalista baseia-se em explicar as reformas a partir dos tomadores de decisão engajados em ampliar seus ganhos ou reverter suas perdas, isto é, legisladores atuam de acordo com o ganho próprio, que é, na maioria das vezes em que se trata de reformas eleitorais, mais cadeiras no parlamento (Boix, 1999). Nesta tradição, o elemento central é o partido político, ele é o responsável por manter o status quo ou mudá-lo caso o cálculo político para tal seja favorável. Da forma mais concisa possível, Benoit (2004, pp. 373-374) afirma:

Uma mudança nas instituições eleitorais ocorrerá quando um partido político ou uma coalizão de partidos políticos apoiar uma alternativa que lhe proporcione mais assentos do que o sistema eleitoral do status quo e tiver o poder político de efetivar essa alternativa institucional. Os sistemas eleitorais não serão alterados quando nenhum partido ou coalizão de partidos com o poder de adotar um sistema eleitoral alternativo puder obter mais cadeiras ao fazê-lo.

Poucos anos depois, o mesmo Benoit (2007) lançou um novo artigo incumbido da tarefa de tornar a teoria racionalista das reformas eleitorais mais complexa, admitindo outros responsáveis e outras motivações, mas o central da vertente manteve-se: atores políticos se engajam em mudanças no sistema eleitoral a partir do momento em que veem benefício nisso – na nova atualização os atores políticos podem ser grupos fora do governo, agentes de outros poderes além do Legislativo, sociedade civil e outros, e os ganhos políticos podem ser de natureza econômica, maximização das cadeiras, maior facilidade de formar coalizões governistas de determinado grupo, viabilizar políticas de determinado tipo, conseguir cargos em gabinetes etc. Dessa forma, o entendimento racionalista parte da premissa de que uma coalizão em algum momento majoritária optou pela reforma para ganhar algo – econômico, político, pessoal – e assim a realiza, caso a coalizão majoritária não reconheça ganhos quaisquer na reforma, que é a maioria dos casos, opta por barrá-la: ou a elite política optou por fazer, e assim a faz, ou opta por não fazer, e a reforma é barrada.

Dessa forma, o axioma racionalista serve para explicar algo fundamental dentro do estudo de reformas eleitorais: reformas eleitorais em democracias estabelecidas *raramente* acontecem. Aqueles que ganham dentro de um sistema são favorecidos por ele e tendem a tentar mantê-lo assim, entretanto, o axioma explica pouco sobre as reformas que acontecem. Manter a compreensão sobre o fenômeno das reformas limitada ao dogma do “acontece caso

as coalizões governistas queiram” é simplista e necessita de maior aprofundamento, até porque existem casos em que reformas acontecem mesmo com a rejeição dos partidos governantes (Sakamoto, 1999; Renwick, 2010), raros, claramente, mas ocorrem.

A partir da análise empírica das chamadas “major reforms”, aquelas reformas responsáveis por mudanças de sistema eleitoral de fato, e não de pequenas regras internas dos sistemas eleitorais adotados em determinado país, Katz (2005) apresenta uma longa crítica à teoria racional. Na ocasião, o autor revelou diversos casos em que reformas foram feitas em contextos ou por razões destoantes ao axioma racionalista de diversas formas, entre elas, reformas que ocorreram com oposição da coalizão governante e até de ambos os partidos majoritários, reformas postas em pauta por elementos externos aos tomadores de decisão, reformas feitas por partidos que se mantiveram vitoriosos no sistema vigente, mas por insegurança ou redução de danos a apoiaram, reformas ocorridas sem o consenso geral do partido majoritário, relatos de reformas que ocorreram até por falta de conhecimento ou erro de cálculo dos partidos governistas. Tais exemplos serão melhor delineados posteriormente, quando forem levantados de fato as razões pelas quais reformas ocorrem.

Diante do exposto, o argumento aqui defendido é que o axioma racionalista, se posto à luz da empiria, torna-se vago a ponto de representar qualquer coisa, ou seja, nada. Ou o “ganho político” objetivado pelos reformistas abrange qualquer ganho, ou a “coalizão governante” caracteriza tantos grupos capazes de pautar a reforma que abrange qualquer grupo, assim tornando a lógica racionalista não inverídica, porém de baixa capacidade explicativa para o fenômeno, principalmente nos casos a serem analisados no presente trabalho.

Apesar da crítica, é reconhecido que determinadas reformas ocorreram exatamente da forma como o axioma racionalista prevê, como a França de 1985 e 1987 e Itália de 2005 (Renwick, 2010), a crítica não é pela sua invalidez, mas pelo reconhecimento de que determinadas reformas exigem uma explicação um tanto mais complexa e abrangente não comportada pela escola racionalista. Além disso, Rahat (2011) argumenta pela validade da explicação da escolha racional especialmente para casos de estabilidade dos sistemas eleitoral, no sentido de que raríssimos são os casos em que partidos governantes apoiaram reformas eleitorais.

Dessa forma, contrário à vertente racionalista, os institucionalistas (Shugart, 2001a)

inserir o fenômeno das reformas eleitorais numa visão muito mais como o resultado de processos históricos e sociais e menos como algo restrito a apenas um determinado grupo. Dessa forma, Shugart (2001b) expande conceitos traçados do estudo de revoluções e reformas sociais para defender que reformas eleitorais são resultados de fatores contingentes e inerentes, o primeiro representa as pressões sociais reformistas partindo de qualquer grupo, seja da sociedade civil organizada, um partido político ou diferentes poderes do Estado exigindo a reforma; e o segundo representa as condições preexistentes no sistema eleitoral, isto é, sistemas eleitorais são divididos entre as dimensões intrapartidária (voto em candidato ou voto em lista) e interpartidária (majoritária ou proporcional), podendo ser extremo em qualquer um dos dois aspectos, o que acaba por gerar essas condições preexistentes. A união de fatores contingentes e inerentes, ou seja, a união da pressão por reforma com um sistema eleitoral extremo e/ou ineficiente gera as condições necessárias para uma reforma eleitoral.

No contexto da visão institucionalista, Renwick (2010) vai além e categoriza reformas eleitorais pelo domínio dos políticos no processo, para ele, de forma geral, há as reformas em que os políticos dominam o processo e reformas em que os políticos perdem o controle do processo, diferenciação que será melhor delineada posteriormente. Enquanto Norris (2010) e Gallagher (2005) entendem que a insatisfação popular com a democracia e a aspiração democrática são dois principais motores de reformas eleitorais.

Percebe-se como a visão institucionalista é muito mais adequada à visão de “casos como configurações de atributos que estão diretamente relacionados ao contexto” citado na metodologia do trabalho. É possível reconhecer como o arranjo social, político e histórico representa um aspecto de fato relevante em tal abordagem.

4.1 MOTIVAÇÕES POR REFORMAS ELEITORAIS

Posto a diferenciação de vertentes na pesquisa de reformas eleitorais, as motivações tornam-se mais evidentes, mas ainda é válido pormenorizar o que a ciência assegura e tem como consolidado de acordo com artigos e análises.

Como já mencionado anteriormente, a eleição é o ponto central da democracia e, com isso, o processo de reformá-la ganha um peso enorme em questão de preço, politicamente

falando. Alterações em suas regras recaem diretamente e indiretamente sobre todo o sistema político, seja em processos de coalizão, programáticos, negociações por pautas e parceria e direcionamento das políticas públicas.

De forma concisa, é possível afirmar que não há uma resposta única quando se questiona as motivações para uma reforma eleitoral (Souza, 2023). Empiricamente, cada caso trilhou um caminho diferente, obviamente com determinados padrões que serão delineados, mas sem um percurso único entre todos por serem condicionadas por fatores contextuais, altamente variáveis entre países, o que torna a questão mais complexa.

A revisão de literatura proposta por Souza (2023) conclui que a ciência não é clara em identificar uma motivação única para as reformas eleitorais, porém identifica uma extensa categorização que explica possíveis atributos que tornam a reforma politicamente viável e uma possível alternativa a ser implementada.

Nesse sentido, o autor esclarece que “diferentes tipos de reformas eleitorais podem ter diferentes motivações e empecilhos” (Souza, 2023, p. 6), utilizando a categorização de Renwick (2010), mencionada na subseção anterior, Souza divide as reformas entre: 1) reformas impostas por elites políticas, quando o curso da legislação é controlado por esse estrato social, por quem as ações são impulsionadas unicamente por seus interesses políticos imediatos; 2) reformas oriundas da interação entre massa e a elite, que acontecem quando o grupo político reformista busca apoio popular para inserir suas propostas na agenda parlamentar e conferir um caráter legítimo a essas mudanças; 3) reformas resultados de decisão do poder judiciário; 4) reformas por imposição externa, que ocorrem quando um governo estrangeiro estabelece novas regras ou por interação elite-externo, quando a elite política reformista local interage com organizações não governamentais estrangeiras pela reforma.

Tida essa classificação, o autor prossegue para listar condições identificadas como fomentadoras de reformas, baseadas em Bedock (2014; 2015), percebe-se que não são motivações propriamente ditas, mas condições que tornam as reformas soluções viáveis ou alternativas mais convenientes. O autor divide entre fatores exógenos, que representam fenômenos que se encontrem “fora do controle do sistema político representativo” (Souza, 2023, p. 7), e endógenos, que se referem ao estado do sistema eleitoral vigente.

Nos fatores endógenos, são identificados cinco: 1) crises; 2) atores extraparlamentares;

3) forças estrangeiras; 4) volatilidade eleitoral; 5) condições da democracia. As crises e um desempenho econômico debilitado constituem momentos que fomentam a insatisfação popular com a democracia, o que pode ser canalizado no próprio sistema eleitoral vigente, assim o fragilizando e fazendo com que reforma encontre as barreiras impeditivas fragilizadas em relação a momentos estáveis. Os atores extraparlamentares podem ser movimentos sociais, organizações internacionais, população geral e até o poder Judiciário, seja como meio das elites políticas obterem legitimidade ou como o próprio início do processo, os atores extraparlamentares podem constranger e/ou encorajar forças políticas institucionais a promoverem a reforma. As forças estrangeiras também podem atuar como um fator que contribui para a reforma, no sentido da difusão da reforma como política pública, apesar de limitado se comparado aos outros, é sim um fator a ser considerado, sobretudo na comparação entre Nova Zelândia e Inglaterra. A volatilidade eleitoral, no sentido de alta alternância de poder, também pode contribuir para as reformas, a literatura ainda não é consensual nesse tema, mas Nuñez, Simón e Pilet (2016) identificam que a alta variação da coalizão governante somada ao surgimento de novos partidos é um fator considerável para as reformas, sobretudo em contextos que dificultam a eclosão de novas forças políticas no parlamento. Por fim, o autor identifica os períodos de transição democrática como um período mais propício a reformas, sobretudo no contexto dos países pós-soviéticos.

Dentre os fatores endógenos, o autor lista três: 1) o sistema eleitoral e partidário; 2) a ideologia e demais valores; 3) as crises inerentes ao sistema político. No primeiro, é explicado que sistemas incapazes de entregar o prometido em questões de governabilidade e/ou representatividade são “mais propensos a sofrerem pressões por reformas” (Souza, 2023, p. 10), no sentido de que sistemas altamente fragmentados ou muito concentrados em apenas dois partidos possuem mais chances de serem reformados. O segundo faz referência às razões estratégicas e normativas, além do interesse próprio, num sentido mais racionalista, isto é, partidos de esquerda tendem a apoiar reformas que aumentem a proporcionalidade do sistema, enquanto partidos de direita seguem o caminho contrário, da mesma forma que, estrategicamente, partidos podem romper essa expectativa ideológica para agir estrategicamente ao apoiar reformas que os beneficiem ou recusar reformas que os prejudiquem para beneficiá-los em uma outra maneira, como a aprovação de leis alinhadas a uma agenda (Bol, 2013), enquanto os próprios eleitores tendem a apoiar mudanças que beneficiem os partidos políticos de preferência (Heller, 2021). Por fim, as crises inerentes aos sistemas políticos atuam em favor das reformas, no sentido de que crises de representação ou

ingovernabilidade geradas por problemas relacionados ao primeiro aspecto podem colaborar para o apoio às reformas, sistemas proporcionais podem enfrentar momentos de crises de fragmentação ou sistemas majoritários podem enfrentar momentos de crise de sub-representação, fatores que contribuem para o aumento da insatisfação popular com a democracia. Além dos fatores mencionados por Souza (2023), Heller (2021) destaca a influência da experiência prévia da população com o sistema semelhante ao que está sendo proposto, isto é, se a população avaliar como positiva a experiência com um sistema eleitoral utilizado numa eleição subnacional, ela estará mais propensa a apoiar uma mudança para este sistema a nível nacional.

Na exposição de Souza (2023), percebe-se o quanto os aspectos listados se relacionam com as teorias de Shugart (2001c) e Norris (2011), no sentido de que fatores contingentes e inerentes se assemelham com os aspectos endógenos e exógenos que motivam as reformas, enquanto essas motivações parecem ser basicamente a explicação de fatores que contribuem para a insatisfação popular, fator que Norris afirma ser uma das principais forças para viabilizar as reformas.

Nesse cenário, é evidente que as reformas eleitorais compõem o resultado de um conjunto de diversos fatores operando em conjunto, em que, mesmo que todos estejam presentes e operando em favor da reforma, a sua ocorrência ainda é incerta, isso devido a um grande número de obstáculos frequentemente enfrentados pelas reformas.

4.2 OBSTÁCULOS DAS REFORMAS ELEITORAIS

Para realizar uma reforma não basta apenas justificá-la, uma mudança do escopo das que estão sendo estudadas no presente trabalho evidentemente encontra resistências naturais, ideológicas, histórias e sociais que precisam superar para implementação da mudança institucional, afinal, estamos falando do ponto central da própria democracia: as eleições.

Nesse sentido, estudiosos da área da ciência política comparada com foco em reformas buscaram apreender obstáculos comuns que reformistas encontraram em diferentes contextos (Rahat, 2011; Rahat; Hazan, 2011; Bedock, 2014; Souza, 2023).

Em seu texto, Rahat (2011) lista sete barreiras enfrentadas pelas tentativas de reforma mundo a fora, são elas: 1) superioridade processual do status quo, as barreiras legais; 2) tradição política e cultural; 3) estrutura social; 4) a lógica do sistema ou o fato do sistema produzir certos *outcomes* esperados; 5) os interesses particulares dos partidos no sistema eleitoral vigente; 6) políticas de coalizão e; 7) discordância sobre o conteúdo. Bedock (2014, p. 369) em seu texto propõe mais uma: o momento (*timing*) da reforma.

Rahat vai além e se aprofunda nas barreiras listadas. Nas barreiras legais, o autor explica que é um dilema básico do status quo, o qual possui artificios legais e procedimentais para se manter enquanto status quo, isto é, alterá-lo inerentemente implica em dificuldades, o “status quo institucionalizado tem primazia inerente sobre a reforma” (Rahat, 2011, p. 480), ou seja, nesse jogo de disputa pela mudança, as regras vigentes já começam ganhando.

Já as tradições políticas e culturais dizem referência ao quanto o sistema eleitoral vigente está vinculado historicamente à tradição política do país. Países com sistemas eleitorais com longo legado tendem a apresentar maior resistência – tanto entre a população quanto entre os atores políticos institucionais – pela sua substituição, ao ponto do autor defender que uma reforma eleitoral em países nestas condições é resultado de mudanças políticas e sociais fundamentais. A terceira barreira, de estrutura social, possui relação com a segunda no sentido de que a estabilidade de um sistema eleitoral está conectada ao quão esse sistema é apropriado para a estrutura de uma sociedade, ao mesmo tempo que isso representa uma barreira, um sistema eleitoral que não é apropriado àquela sociedade tende a ser substituído em algum momento para se adequar a mudanças sociais.

A quarta barreira listada diz respeito à eficiência do sistema (Shugart, 2001a), no sentido de traduzir a vontade dos eleitores em assentos no parlamento, isto é, a sua capacidade de respeitar aquilo que se espera dele, se o sistema eleitoral consegue entregar os *outputs* e *outcomes* esperados dele.

A quinta barreira se assemelha à lógica racionalista proposta na introdução do presente capítulo e está fortemente relacionado à primeira barreira. Ela basicamente retrata que partidos em liderança que não veem ganhos próprios na mudança do sistema ou são favorecidos por ele tendem a mantê-lo. Percebe-se que esta barreira representa um obstáculo de destaque em sistemas majoritários pela sua tendência natural de formar maiorias concentradas em pouquíssimos partidos. Cabe destacar também que, enquanto nesta barreira

se faz referência ao grupo social que representa o status quo, a primeira barreira faz referência às ferramentas *legais* que impedem ou dificultam mudanças no status quo.

Ainda na lógica racional, a sexta barreira diz respeito a contextos em que partido majoritários, que em primeira instância se beneficiariam com certo tipo de reforma em questão de maximizar cadeiras, tendem a não apoiá-la por notarem que seu poder de influência sobre o restante da coalizão pode ruir no novo sistema. Enquanto a quinta barreira é mais visível em sistemas majoritários sofrendo tentativas de reformas para sistemas proporcionais, a sexta barreira é mais evidente no sentido contrário.

Por último, ao menos na lista proposta por Rahat, a sétima barreira faz referência ao dilema do prisioneiro, em que os grupos dentro da coalizão reformista não chegam a um consenso sobre o formato da reforma e, sem esse consenso, a tendência comum é que o status quo se mantenha. Essa discordância em torno do conteúdo da reforma pode vir de diversas fontes, geralmente é oriunda do cálculo político dos grupos de não apenas maximizar os seus assentos e possibilidades de chegar ao governo, mas de também minimizar qualquer ganho do adversário.

Bedock (2014), como afirmado, ainda propõe uma oitava barreira com relação ao momento (*timing*) da reforma. O autor nota que, já que a reforma é fruto de dinâmicas contextuais, e o contexto é dinâmico, o próprio momento da reforma afeta toda a mecânica e resultado do processo. Nesse cenário, observa-se que, em determinados momentos, as barreiras podem aparecer mais fragilizadas, enquanto as motivações, por qualquer das razões listadas, podem estar mais robustas, bem como o inverso também pode ocorrer.

Dessa forma, compreende-se de forma mais objetiva quais as adversidades enfrentadas pelos reformistas e seus projetos ao longo dos diferentes estágios dos processos de reforma nas democracias. Com essa explicação, torna-se mais prático e palpável analisar as diferentes tentativas de reforma, sobretudo a neozelandesa e a britânica.

4.3 OS RESULTADOS DAS REFORMAS ELEITORAIS

Imaginando casos em que as motivações das reformas eleitorais superaram as barreiras

e os grupos reformistas conquistaram seu objetivo, a implementação da reforma, permanece uma dúvida importantíssima: se elas de fato apresentam os resultados esperados pelo sistema político, isto é, ela é efetiva em resolver os problemas que buscava resolver?

Nessa questão, a literatura não chegou a consensos tão objetivos quanto os outros dois tópicos do presente capítulo, o que permite pressupor que os resultados das reformas são ainda mais específicos caso a caso e bem menos generalizáveis que suas motivações e barreiras. Ainda assim, certas tendências de caráter mais brando foram identificadas.

Por mais que os efetividade das reformas de forma geral seja difícil de prever através da literatura, é importantíssimo levar este tema a fundo dado o fato de que as experiências prévias com o contato com outros sistemas eleitorais são prenúncio relevante para o apoio à mudança no sistema (Heller, 2021). Em sentido próximo, Renwick (2010, p. 241) afirma que quanto menos informação os atores envolvidos no processo de reforma tiverem acerca dos efeitos dela, menor é a chance de apoiá-la, a incerteza joga a favor do status quo, ou seja, ampliar o alcance aos *outcomes* da reforma pode ser crucial para aumentar sua chance de concretização.

Nesse contexto, estudos de caso buscaram identificar determinadas tendências das reformas eleitorais, Scheiner (2008), através do estudo das reformas japonesa, italiana e neozelandesa, defende que as reformas são mais eficientes em solucionar questões relacionadas a efeitos proximais dos sistemas eleitorais, enquanto efeitos distais pouco se alteram, o que indica que se os reformistas devem manter certo receio se o objetivo com a proposta for ajustar adversidades relacionadas ao comportamento humano nas eleições (Ferree; Powell; Scheiner, 2014). O autor chega a afirmar que o caso neozelandês é o que obteve maior sucesso, tema que será melhor abordado no capítulo dedicado ao estudo de caso deste país.

Enquanto isso, Fiva e Folke (2014) notaram que os efeitos mecânicos e psicológicos são sim afetados após uma reforma eleitoral, no entanto, a pesquisa foi realizada no âmbito de uma reforma nas eleições municipais que trocou apenas a fórmula de distribuição das cadeiras dentro de um sistema proporcional – no caso, a reforma realizada na Noruega em 2003, que trocou a fórmula de D’Hondt para a Saint-Lague Modificada –, o que limita a abrangência do estudo.

Da mesma forma, com um estudo sobre os efeitos no sistema político da diminuição

de tempo de mandato e cortes de pessoal dos parlamentos – reformas que não afetaram a natureza do sistema eleitoral – no contexto das eleições para os estados dos Estados Unidos, Fahey (2018) argumentou pela ineficiência das reformas em diminuir a permanência das coalizões governistas.

De forma menos incisiva, Renwick (2010, p. 241-244), de forma mais branda, defende que os *outcomes* esperados pelos reformistas foram obtidos na maioria dos casos estudados, apesar das reformas de interação entre elite e massa (*elite-mass interaction*) não terem produzido todos os benefícios que seus defensores esperavam. Posteriormente (Renwick, 2011) argumentou que a tendência demonstrada nas reformas realizadas em democracias estabelecidas era de adotar sistemas eleitorais com mais foco nos candidatos que nos partidos, mas a relação demonstrada no artigo era fraca para estabelecer uma generalização mais objetiva.

Ward (2018) faz uma contribuição valiosa no sentido de entender os efeitos da reforma eleitoral no sistema político e proporcionalidade através da comparação entre a quantidade de partidos pós-reformas na Nova Zelândia em 1993 e Noruega em 1989, apenas dois casos. O autor constatou que os dois países viram efeitos de curto-prazo logo após as reformas, mas rapidamente o efeito se diluiu ao ponto de se encontrar com a média. Com o baixo número de países pesquisados, novamente é difícil generalizar os casos, sendo esse um estudo mais valioso para o estudo do caso neozelandês do próximo capítulo. Num estudo mais amplo, mas de conclusões semelhantes, Lago e Coma (2023) identificaram que os efeitos das reformas eleitorais, sobretudo as responsáveis por implementar sistemas proporcionais, são um tanto tênues e imprevisíveis e dependem de uma série de variáveis do sistema político, especialmente a atuação de partidos novos nas eleições.

Ao analisar um número maior de casos, Linhart, Raabe e Statsch (2018) procuraram, através de medidas quantitativas mais objetivas, pesquisar os efeitos da adoção de sistemas mistos na proporcionalidade e concentração de partidos, no sentido de investigar se as alegações de que o sistema eleitoral misto é realmente o melhor dos dois mundos. No entanto, a pesquisa chegou ao resultado de que os efeitos são altamente individualizados a cada caso de sistema eleitoral misto, com bons indícios de que a Nova Zelândia e a Alemanha, este tanto na eleição nacional quanto na dos estados, tiveram um aumento na proporcionalidade sem levar à fragmentação do sistema partidário, conclusões que também serão melhor analisadas no estudo de caso.

Como percebido, no que tange às motivações e às barreiras das reformas eleitorais, os pesquisadores conseguiram formular categorias, conceitos, listagens e padrões mais comuns aos diferentes casos de reformas, ainda que fossem vários e variassem caso a caso, determinados padrões – como os aqui descritos – foram percebidos, bem conceituados e estabelecidos entre a ciência, o mesmo não pode ser dito sobre os resultados das reformas eleitorais.

Pesquisas quantitativas e qualitativas esbarraram na dificuldade de generalização dos resultados pela baixa ocorrência das reformas, o que impossibilita a pesquisa com alta amostragem, mais passíveis de generalização, enquanto aqueles estudos ocupados em estudar casos mais específicos observaram uma alta particularização de resultados, o que impossibilita de estabelecer padrões para maior estudo.

Nesse cenário, entende-se os principais motores de reformas, bem como as principais dificuldades enfrentadas ao longo do processo de reforma que, na maioria das vezes, acabam por tornar a troca de sistema eleitoral um fato raro e de difícil estudo. Diante dos conceitos estabelecidos, se iniciarão os estudos dos casos neozelandês e britânico, na busca de identificar os fatos-chave que, no primeiro caso, motivaram a reforma ao ponto de vencer as barreiras e, no segundo caso, motivam o crescimento dos grupos reformistas, além de indicar quais as barreiras que já surgiram e ainda irão surgir, bem como as alternativas na estratégia que podem executar para tentar superá-las.

5 O CASO NEOZELANDÊS

Com a definição dos conceitos da ciência política comparada e os artifícios necessários para entender as reformas eleitorais, o trabalho ocupa-se do estudo do caso neozelandês, com a reforma votada em referendo em 1993, mas que contou com diversos desdobramentos políticos anos antes para que a reforma fosse implementada. Nesse sentido, o escopo do estudo abrange todo momento entre o ano de 1979 até a adoção, para depois discutir seus resultados até a atualidade.

Primeiramente, a fim de contextualizar o cenário em que a reforma acontece, cabe explicar o sistema eleitoral utilizado no país até a reforma. A Nova Zelândia, bem como a

maioria dos países democráticos que compõem a *Commonwealth*, utilizava o sistema majoritário de *First-Past-the-Post* (FPTP), onde o país é dividido entre distritos e cada distrito elege apenas uma cadeira no parlamento, ou seja, um escrutínio majoritário uninominal. Entre reformas eleitorais que não alteraram o sistema eleitoral, como a criação de distritos dedicados aos Maori, minoria aborígine do país, em 1867, a garantia o sufrágio feminino, em 1893, o que dá à Nova Zelândia o título de primeiro país do mundo a ter o sufrágio feminino, e a abolição da casa alta do parlamento em 1950, a Nova Zelândia manteve uma impressionante estabilidade do sistema majoritário impressionante (Shugart; Taagepera, 1989).

Lijphart (1984), Taagepera e Shugart (1989) e Roberts (2001) defendem que o sistema majoritário utilizado na Nova Zelândia era a forma mais pura do sistema Westminster, “mais britânico que a Grã-Bretanha” em sua adesão ao escrutínio majoritário uninominal e ao sistema bipartidário frequentemente presente neste sistema eleitoral, a Nova Zelândia manteve governos de partido único com alternância entre apenas dois partidos entre 1935 e o primeiro governo pós-reforma, em 1996 (Jackson, 1993).

Impossível não relacionar tais observações com a proposta que Shugart (2001a) faria futuramente ao analisar as reformas e dizer que sistemas extremos no espectro entre majoritários e proporcionais estariam mais sujeitos a reformas que sistemas mais equilibrados.

Fato é que, por motivos que serão explicados aqui, em 1993 a Nova Zelândia adotou um sistema misto proporcional na mesma linha do famoso sistema alemão através de um referendo muito estudado pelos especialistas da ciência política comparada até a atualidade. Aqui, propõe-se uma análise dos fenômenos que ocorreram para que a reforma democrática de proporções jamais vistas no país fosse viabilizada, sobretudo no contexto de uma democracia bem estabelecida por um longo período.

5.1 COMO O PROCESSO INICIOU

Primeiramente, há de se entender como se iniciou o processo de reforma, quem de fato acendeu essa chama que anos depois seria implementada, para isso é necessário retornar alguns anos antes do referendo de 1993, que aprovou a adoção do sistema misto.

No ano de 1981, ocorre uma eleição geral na Nova Zelândia, ano em que pela primeira vez aparece no manifesto do Partido Trabalhista a menção à instalação de uma Comissão Real para examinar a possibilidade da troca de sistema eleitoral. Ou seja, o projeto inicia-se apresentado pelo Partido Trabalhista, mas, com a vitória do Partido Nacional, o tema foi pouco debatido até as eleições de 1984.

Em 1984, a proposta retorna para o manifesto dos trabalhistas capitaneada pelo deputado Geoffrey Palmer, deputado que já havia ganho a cadeira no parlamento em 1979 e 1981, ocupava posição de liderança no partido – o líder era David Lange, mas Palmer estava próximo – e havia sido a pessoa responsável por propor a reforma em 1981 e 1984, junto com outras reformas constitucionais argumentadas em seu livro lançado em 1979 (Palmer, 1979, pp. 147-157). Sua percepção de necessidade por uma reforma originou-se do sentimento de que a eleição no país concedia poderes exacerbados ao partido com a maioria das cadeiras, o que, em 1975, permitiu que o então primeiro-ministro do Partido Nacional, Robert Muldoon, realizasse manobras no parlamento para abolir o plano de aposentadoria do país, o que desencadeou a percepção generalizada pela necessidade por algum tipo de reforma (Vowles, 1995; Renwick, 2010).

Com mais atenção da mídia e sistema político, o tema da reforma eleitoral ganha destaque, sobretudo com a vitória trabalhista na eleição após o partido ter ganho 56 cadeiras contra 37 dos nacionais. Dada a vitória, Palmer assume os cargos de vice-primeiro-ministro, Procurador-Geral e ministro da Justiça no dia 26 de julho de 1984.

Com uma diferença de 19 cadeiras favoráveis aos trabalhistas e Palmer em posições de liderança importantíssimas no governo, o momento era propício para pôr seus planos em prática. No dia 18 de fevereiro de 1985 estava instituída a *Royal Commission on the Electoral System*, com prazo para publicação do relatório até o outubro de 1986, estendido para dezembro do mesmo ano.

A Comissão era composta por cinco membros: John Hamilton Wallace, juiz do Tribunal Superior da Nova Zelândia e presidente da Comissão, John Darwin, estatístico e matemático, Kenneth Keith, professor de direito e juiz especializado em direito internacional, Richard Mulgan, cientista político, e Whetumarama Wereta, cientista político e representante da comunidade Maori na Comissão. Cabe mencionar que as Comissões Reais ou Comissões de Inquérito são artifícios previstos na lei da Nova Zelândia e comuns nas monarquias – na

Nova Zelândia é regida pela *Commissions of Inquiry Act 1908* (Nova Zelândia, 1908) –, basicamente são comissões convocadas pelo governo para estudar problemas que o próprio governo julgar necessário e sugerir detalhadamente atitudes legais ou infralegais a serem adotadas, mas o governo pode optar por não as levar adiante (McGuinness Institute, 2020). Os membros das comissões reais são proibidos de terem relações com o governo ou qualquer partido, os temas a quais elas foram sujeitas a discutir geralmente são citados de forma ampla para conceder aos membros maior independência e liberdade investigativa, como foi o caso da comissão aqui analisada (Boston, 1987). Cabe mencionar que não há consenso formado sobre a opinião prévia dos membros da Comissão acerca das reformas, uns argumentam pela linha lógica de que Palmer indicaria membros que tivessem opiniões semelhantes às dele, outros afirmam que a reforma sugerida no relatório era diferente da que Palmer havia sugerido em seu livro, além de que Richard Mulgan era defensor do sistema majoritário vigente (Boston, 1987).

A fácil recepção da reforma pelos trabalhistas até a instituição da Comissão passa por três argumentos: a já citada reação às atitudes de Robert Muldoon e o poder exacerbado concedido ao partido com maioria no parlamento; a desproporção entre votos e cadeiras, com as eleições de 1978 e 1981 terem concedido maiorias de assentos aos nacionais, enquanto os trabalhistas tiveram mais votos em porcentagem geral² (Boston, 1987); e, por último, o respeito e a posição de liderança conquistados por Palmer fizeram com que seu projeto fosse permitido, mesmo sem apoio. A elite partidária trabalhista era contrária à reforma, mas pensava que a Comissão Real não geraria frutos.

Ademais, diversas outras questões ajudaram no contexto da instituição da Comissão: o crescente número de votos no *Social Credit*, terceira força nas eleições, que não eram proporcionais às cadeiras conquistadas, mas esse fato pesava mais pelo apoio à reforma entre a população que entre o Partido Trabalhista, que na realidade se privilegiava com a desproporção dos votos e cadeiras do *Social Credit*³ e a revisão dos quatro distritos/cadeiras exclusivas dos Maori, fato que não era revisado desde 1867, assim questionamentos sobre o fundamento de tal artifício e se de fato trazia benefícios pra comunidade Maori vieram à tona (Boston, 1987). Fatores como esses, além de uma forte rejeição às políticas impostas pelos

² 1978: 40,4% dos votos e 43,5% das cadeiras pelos trabalhistas contra 39,8% de votos e 55,4% das cadeiras por parte dos nacionais; 1981: 39% dos votos e 46,7% das cadeiras pelos trabalhistas contra 38,8% dos votos e 51,1% das cadeiras para os nacionais.

³ Partidos minoritários – os de terceira força – nunca elegeram mais que duas cadeiras no sistema majoritário (Vowles, 1995).

dois grandes partidos, resultaram num crescente desalinhamento nos sistemas eleitoral e partidário neozelandês desde 1972. Popularmente, não havia uma organização em torno da reforma eleitoral, mas era longe de ser considerada uma ideia absurda entre a população neozelandesa e era até apoiada entre ativistas do Partido Trabalhista, apesar de rejeitada na elite do partido (Vowles, 1995).

Com a formação da Comissão Real, o sistema político aguardou o relatório final, publicado no dia 19 de dezembro de 1986, com um total de 547 páginas (Royal Commission on the Electoral System, 1986). Após uma extensa exposição de argumentos entre um *Supplementary Member System* (um sistema majoritário misto), o *Single Transferable Voting* (voto único transferível) e o *Mixed Member Proportional* (abreviado como MMP), um sistema proporcional misto, os membros da Comissão recomendaram, de forma detalhada, que a Nova Zelândia promovesse um referendo pela adoção do sistema MMP, inspirado na Alemanha Ocidental na época, uma reforma vista como radical frente ao que se esperava naquele momento (Boston, 1987).

De acordo com o próprio relatório (Royal Commission on the Electoral System, 1986, pp. 63-65), o MMP seria mais efetivo que as outras opções em termos de representação dos Maori e outras minorias sociais, efetividade do parlamento, participação eleitoral e legitimidade. Além disso, o relatório é muito claro que a mudança só deveria ocorrer através de referendo, para garantir que, se adotado, o sistema tivesse o entendimento e apoio da população. Junto à sugestão de sistema eleitoral e a forma que deveria ser adotado, o relatório recomendou o aumento do parlamento de 97 para 120 parlamentares⁴ – sem esse aumento a mudança de sistema sequer deveria ser cogitada –, com 60 eleitos por lista fechada e 60 pelo sistema majoritário clássico, com cláusula de barreira em 4% dos votos gerais e ao menos um distrito ganho para evitar proliferação de partidos minoritários (Royal Commission on the Electoral System, 1986, pp. 43-44).

Promissor, rico em detalhes técnicos, questões operacionais do novo sistema e até mesmo do processo de reforma em si, porém com pouco apoio da elite política (Boston, 1987). Esse baixo apoio se demonstra nos manifestos dos partidos em 1987, que cautelosamente mencionavam a reforma e o relatório Comissão Real – em um dos documentos dos projetos do Partido Trabalhista para o governo de 1987, chega a ser

⁴ A eleição de 1984 elegeu 95 parlamentares, mas já estava instituído o aumento para 97 nas eleições de 1987. Na última eleição sob o sistema majoritário, em 1993, foram eleitos 99 parlamentares (Boston, 1987; Vowles 1995).

defendido a análise do relatório pela *Parliamentary Select Committee on Electoral Law* (Comitê Parlamentar sobre as Leis Eleitorais), fato que se materializou e será explicado posteriormente (New Zealand Labour Party, 1987).

5.2 A PRESSÃO CIVIL PELA REFORMA E OS REFERENDOS

Como é possível observar, o início do processo se deu por iniciativa única e exclusiva de membros do partido e do governo, principalmente através da figura de Geoffrey Palmer se utilizando da plataforma dos trabalhistas, quando o projeto necessitava de um suporte além do político, pouco era feito.

Até a formação da Comissão Real, pouca ou nenhuma participação popular no processo de fato acontecia, porém, em junho de 1986, poucos meses antes do relatório da Comissão ter sido publicado, surge uma organização civil fundamental no processo, chamada *Electoral Reform Coalition* (Coalizão da Reforma Eleitoral, ou ERC), uma união de diversos grupos civis que apoiavam a reforma para um sistema de caráter mais proporcional e que seria de fundamental importância para a reforma que se concretizaria anos depois (Vowles, 1995).

Em dado momento, o grupo passou a apoiar a reforma sugerida pela Comissão Real e criou fortes ligações com o grupo *Proportional Representation Society* (Sociedade da Representação Proporcional, ou PRS), que advogava pela adoção de sistemas proporcionais em diferentes países. Em 1987, o ERC chegou a viabilizar a ida de John Taplin, líder do PRS na Austrália na época, para promover o grupo, o que ocasionou em maior capilaridade do movimento reformista no âmbito da Nova Zelândia (Vowles, 1995; Jackson, McRobie, 1998).

Nesse crescimento, diversos grupos, sindicatos e até membros do parlamento – ainda que minoritariamente na elite política dos partidos e governos – passaram a apoiar a reforma através do ERC. No momento das eleições gerais de 1987, ocorridas em agosto, o grupo realizou pressão para que os candidatos apoiassem a reforma, há relatos de que David Lange, então primeiro-ministro e se manteria no cargo após o pleito, prometeu realizar um referendo da reforma, fato que entusiasmou ainda mais os grupos reformistas, mas posteriormente foi descoberto que isso partiu de improviso do político e que Lange, pessoalmente, era opositor da reforma (Jackson, McRobie, 1998; Roberts, 2015). Também há o entendimento de que a

oposição, na pessoa do líder nacional Jim Bolger, teria rejeitado totalmente a ideia de uma reforma profunda no sistema eleitoral neozelandês (Boston, 1987).

A partir da promessa de Lange, o Partido Trabalhista necessitava canalizar a promessa em alguma atitude, nesse contexto, acontece a sugestão de análise do relatório da Comissão Real ainda em 1987 pela *Parliamentary Select Committee on Electoral Law*, citada anteriormente.

A análise acabou na rejeição da proposta de adoção do sistema misto proporcional e se limitou a adotar um sistema misto majoritário, que mesmo assim não obteve apoio do Partido Trabalhista (Vowles, 1995) e em 1989, Geoffrey Palmer, agora primeiro-ministro, afirmou que não faria nenhum referendo por reforma alguma por não existir apoio popular suficiente (Renwick, 2010). Nesse momento, pesquisas apontavam que havia um empate entre a população que apoiava a reforma e que a rejeitava, cerca de 45% para cada lado (Vowles, 1995)

Diante da confusão entre o Partido Trabalhista, confusão que não era limitada à pauta eleitoral, visto que Lange havia renunciado em 1989 e Palmer em 1990, os nacionais na figura do então líder Jim Bolger viram a oportunidade de ganhar apoio ao promover a reforma, assim, passaram a adotá-la como pauta nas eleições de 1990, fato reconhecido em sites oficiais do governo (Electoral Commission, 2024).

Diferente da promessa de reforma dos trabalhistas em 1987, a promessa dos nacionais em 1990 foi fruto de um cálculo político claro: o partido já apoiava uma reforma constitucional e, com o crescente apoio popular pela reforma fruto de uma indignação geral com o sistema político, a reforma eleitoral precisava constar no junto aos demais projetos (Renwick, 2010). Porém, a elite dos nacionais não apoiava a reforma eleitoral, ao menos a radical proposta pela Comissão Real, e achava que o referendo não geraria resposta positiva aos reformistas, assim, dentro da liderança do partido, havia o consenso de que promover o referendo conseguiria canalizar a vontade da parcela reformista, mas se resguardavam pela crença de que ela não seria aprovada no referendo (Vowles, 1995; Renwick, 2010), ainda mais com a proposta de recriação de uma câmara alta caso a adoção do sistema misto falhasse, uma clara tentativa de manutenção do status quo (Jackson, 1993).

As eleições de 1990 tiveram um detalhe fundamental: foram marcadas pela desproporcionalidade. Num parlamento de 97 cadeiras, os nacionais conseguiram uma

maioria de 69 cadeiras com apenas 48% dos votos, contra 29 cadeiras para trabalhistas, com 35% dos votos. Nesse contexto, pesquisas já apontavam um apoio popular para a reforma na casa dos 65% da população, contra 18% de rejeição (Vowles, 1995).

Com esse cenário, mesmo diante de algo muito planejado, o Partido Nacional se mostrou severamente errado em sua estratégia. A questão da reforma seria dividida em dois referendos, o primeiro, ocorrido em 1992, anunciava duas perguntas “Você prefere manter o *First-Past-the-Post* ou mudar o sistema eleitoral?” e “Qual sistema deveria substituir o *First-Past-the-Post*?”. Na primeira pergunta houve uma ampla vitória para a mudança: 84,7% dos votos em prol da mudança, contra 15,3% pela manutenção. Não obstante a surpresa da primeira resposta, a segunda guardava uma nova surpresa: 70,5% votaram pelo sistema misto proporcional, 17,4% pelo voto único transferível, 6,6% por voto de preferência e 5,5% para o *supplementary member system* (Roberts, 2001, p. 723). Não apenas a maioria da população apoiava o fim do sistema de escrutínio majoritário uninominal, mais uma maioria apoiava sua troca pelo sistema misto proporcional, e essas maiorias passavam longe de uma maioria simples, eram qualificadas, com distâncias consideráveis para as opções preteridas.

Junto às eleições gerais de 1993, ocorria o segundo referendo, associado ao primeiro no sentido de que a opção vencedora em 1992 seria colocada como opção frente a manutenção do sistema majoritário uninominal, como o sistema misto proporcional foi o vitorioso, o referendo pedia que o eleitor escolhesse uma das propostas: FPP ou MMP. O resultado foi anunciado com 53,9% dos votos para o MMP e 46,1% para o FPP (Roberts, 2001, p. 723). Os resultados de ambos os referendos impressionaram os analistas e a elite política da época, cabe destacar novamente: um claro erro de estratégia política. Pesquisas já apontavam um apoio popular considerável pela reforma (Vowles, 1995).

Tabela 1 - Linha temporal dos fatos da reforma eleitoral da Nova Zelândia

1979	Geoffrey Palmer lança seu livro “Unbridled Power? An interpretation of New Zealand’s constitution and government”.
1981	Partido Trabalhista adota em seu manifesto a instituição de uma Comissão Real para estudar mudanças no sistema eleitoral.
1984	A pauta da Comissão Real retorna para o manifesto do Partido Trabalhista, com Palmer detentor de ainda mais liderança no partido. Trabalhistas saem vencedores nas eleições gerais.
1985	Governo cria a Comissão Real sobre o Sistema Eleitoral.

1986	É fundado o <i>Electoral Reform Coalition</i> .
1986	Publicação do relatório da Comissão Real sobre o Sistema Eleitoral.
1987	Lange promete a realização do referendo pela reforma e o Partido Trabalhista vence a eleição.
1988	O <i>Parliamentary Select Committee on Electoral Law</i> analisa e rejeita o relatório da Comissão Real.
1989	Palmer afirma que não realizará referendo por reforma eleitoral.
1990	O Partido Nacional consegue maioria nas eleições gerais com a promessa de realizar o referendo da reforma eleitoral.
1992	É realizado o primeiro referendo, em que a mudança de sistema eleitoral foi apoiada por 84,7% dos eleitores.
1993	Realização do segundo referendo, em que a adoção do sistema misto proporcional foi apoiada por 53,9% dos eleitores.
1996	Primeira eleição geral sob o sistema de <i>Mixed Member Proportional Representation</i> (MMP).

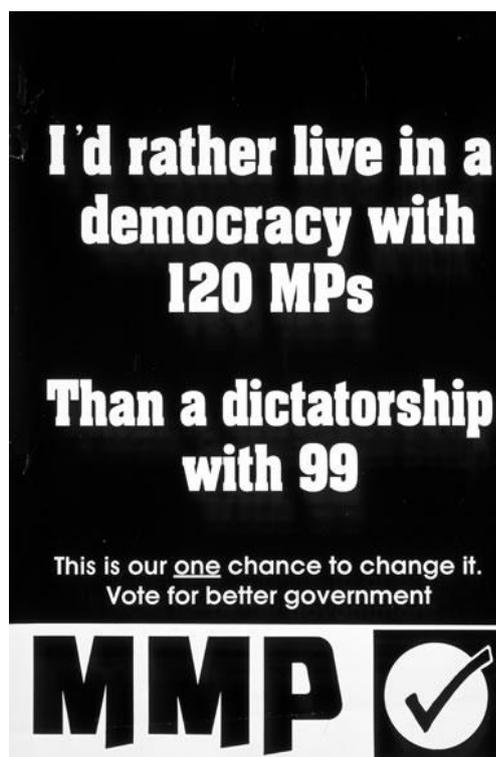
Fonte: Formulação própria.

Autores explicam o resultado dos referendos pela indignação geral com o sistema político. O momento em que a reforma estava sendo pautada concomitante à insatisfação com os dois partidos, Trabalhista e Nacional, após governos que caminharam em direções contrárias às promessas de campanha e políticas econômicas que acabaram por piorar os índices do país foram fatores fundamentais para explicar a reação popular contribuíram fortemente pra que a reforma fosse vista como solução (Jackson, 1993; Vowles, 1995; Sakamoto, 1999; Nagel, 2004; Renwick, 2010).

Essa indignação acabou sendo canalizada pelo ERC, que conseguiu usar da insatisfação popular para promover a reforma de maneira eficiente, ao ponto dos políticos, principalmente os nacionais, sentirem a pressão social por pautar algo que era de fato popular, só não esperavam que fosse popular a nível de aprovação em referendo (Jackson, 1993; Vowles, 1995). O ERC conseguiu uma capilaridade impressionante entre a população, com sindicatos e ativistas partidários, e inserção institucionalizada dentro dos partidos minoritários, os *Greens*, o *NewLabour* e o *Democratic Party*, até mesmo a mídia mais tradicional da época, como o *New Zealand Herald* e o *The Sunday Star* apoiavam a adoção do sistema misto proporcional (Vowles, 1995). Publicidades, como a da Figura 1, se tornaram cada vez mais comuns e eficientes.

Figura 2: Propaganda dos reformistas 1 – “Prefiro viver em uma democracia com 120 deputados do que em uma

ditadura com 99. Esta é a nossa única chance de mudar isso. Vote em um governo melhor. MMP.”



Fonte: New Zealand History (NZ History, 2013, tradução própria).

A oposição da reforma constituía de duas organizações principais, além da liderança dos partidos, o *Campaign for Better Government* (CBG), o *Campaing for First Past the Post* e o *Business Roundtable* (BRT), os três eram fortemente financiados por empresários da época e contavam com apoio de algumas lideranças partidárias, mas, dado o forte sentimento anti-status quo que pairava sobre a população, esses fatos pesavam ainda mais contra a manutenção do sistema majoritário, inclusive parte das publicidades dos reformistas partiam justamente dessa lógica (Vowles, 1995). Porém, quando as atividades anti-reforma se iniciaram de forma sistemática através dessas organizações, o ERC já havia conquistado uma capilaridade e apoio impressionantes, que se avolumaram ainda mais de acordo com a evolução dos opositoristas.

Figura 3: Propaganda dos reformistas 2 – “Quer um bom motivo para votar pelo MMP? Veja as pessoas que estão falando para você não votar”



Fonte: Te Ara (Roberts, 2020, tradução própria).

Romper com mais uma promessa de campanha poderia gerar consequências políticas para o partido e principalmente para o primeiro-ministro, Bolger, de grandes proporções. Em dado momento, a população já havia percebido que o problema da democracia neozelandesa era que o sistema eleitoral afixou o bipartidarismo de tal forma que aquele partido que conseguisse a maioria nas eleições obtinha domínio sobre o executivo (Jackson, 1993). Essa indignação combinada a um conjunto de estratégia e de cálculo por parte da elite política do momento fizeram com que a reforma surgisse como uma solução viável e agradável.

Uma combinação extensa de causas de longo prazo e curto prazo, a Nova Zelândia viu seus sistemas eleitoral, partidário e político no auge do desalinhamento em 1993, justamente quando a reforma foi votada (Vowles, 1995).

Jackson (1993, p. 411, tradução própria⁵) lista de forma objetiva:

A natureza marcadamente adversária do parlamento; a predominância de gabinetes partidários limitados apenas pelo sistema de eleições trienais; a tendência marcante nos últimos anos de os partidos políticos não implementarem as principais promessas eleitorais uma vez no poder; as maiorias parlamentares exageradas

⁵ No original: “The markedly adversarial nature of parliament; the dominance of partisan cabinets limited only by the system of triennial elections; the marked tendency in recent years for political parties to fail to implement key election promises once in power; the exaggerated parliamentary majorities resulting from the electoral system; the obviously unsatisfactory nature of the state of Maori representation and the extent of the bias of the system against third parties have all resulted in widespread dissatisfaction with the status quo.”

resultantes do sistema eleitoral; a natureza obviamente insatisfatória do estado da representação Maori e a extensão da parcialidade do sistema contra terceiros resultaram em uma insatisfação generalizada com o status quo .

Diversas formas de enfraquecer a mobilização pela reforma ainda foram tentadas, como a oferta de diversas alternativas para dividir as porcentagens e adiamento da pauta, fato é que em dado momento, qualquer tentativa de enfraquecer a reforma seria vista como uma tentativa da classe política de novamente romper com suas promessas, o que consequentemente agregaria para a crescente insatisfação popular com o sistema político.

Essa indignação combinada a um conjunto de erros de estratégia e de cálculo por parte da elite política do momento fizeram com que a reforma surgisse como uma solução viável e agradável, até que ela se tornou inevitável.

5.3 RESULTADOS DA REFORMA

Entre os anos de 1993, com o referendo certificando a adoção do novo sistema, e 1996, a primeira eleição sob o novo sistema, pesquisadores investigaram a reforma para tentar prever quais seriam as consequências da adoção do sistema misto proporcional. Vowles (1995, p. 96, tradução própria⁶), um dos especialistas que mais se dedicou ao tema no período, afirma que os “neozelandeses abriram a possibilidade de institucionalização da política multipartidária e, naturalmente, a formação de coalizões e governos minoritários”.

O autor ainda afirma que uma das variáveis cruciais para determinar o futuro seria a coesão ou desintegração dos partidos Trabalhista e Nacional. Além disso, era esperado que a sensação de confiança nos políticos e no sistema como um todo dependeria bastante do comportamento dos parlamentares e dos governos nas eleições sob o novo sistema, expectativa compartilhada com outros estudiosos, ventilando a possibilidade de uma guinada na democracia neozelandês rumo a algo baseado em mais negociações e coalizões, dois artifícios que a Nova Zelândia não estava acostumada após quase 60 anos de bipartidarismo com governos unipartidários (McLeay, et al, 1996a; McLeay, et al, 1996b; . Porém, num contexto em que os sistemas eleitorais são integrados a outras instituições e práticas políticas,

⁶ No original: “New Zealanders have opened up the possibility of institutionalized multiparty politics, and the formation of coalition and minority governments as a matter of course”.

as consequências muitas vezes são limitadas, ainda mais se considerar que se trata de um país com anos de uma democracia que seguia uma linha muito bem estabelecida por anos (Barker; McLeay, 2000).

Grande parte da pesquisa sobre os resultados da reforma neozelandesa partiu do entendimento de que, pela raridade do fenômeno, já comentada nas revisões de literatura, o estudo se daria através de comparações com diferentes casos, sobretudo três: o italiano e japonês, reformas que ocorreram em períodos muito próximos da neozelandesa, e o sistema eleitoral alemão, usado como inspiração na Nova Zelândia.

Com a primeira eleição sob o sistema misto proporcional, em 1996, a Nova Zelândia já percebeu uma série de inovações, a mais importante dela sendo a eleição de um governo de coalizão entre o Partido Nacional e o *New Zealand First*, com o adendo da coalizão representar apenas a maioria simples do parlamento – 61 das 120 cadeiras – e ter demorado oito semanas após as eleições para se concretizar. Além disso, seis partidos conseguiram cadeiras no parlamento⁷ com porcentagens de votos condizente com a porcentagem de assentos para cada.

Essa configuração do parlamento permitiu fazer com que as pesquisas já especulassem que os governos de coalizão seriam muito mais comuns do que eram anteriormente, e tal fato resultaria nos partidos organizassem suas campanhas em posições mais moderadas, já antecipando as negociações para formar governo (Gallagher, 1998). A curto prazo, também foi identificado que a percepção de eficácia, responsividade e confiança da população perante o sistema político de fato aumentou com a reforma, principalmente entre grupos minoritários que eram marginalizados pelo sistema majoritário, apesar de não ser uma diferença tão significativa e grande parte da população manteve seu ceticismo perante o sistema político (Banducci; Donovan; Karp, 1999).

Fato é que, a curto prazo, todo o sistema político se mobilizou para montar novas estratégias para lidar com o novo sistema eleitoral, governos de coalizão majoritária que colapsaram durante o governo, negociações longas pós-eleições, uma volatilidade alta de cadeiras a cada eleição, surgimento de novos partidos no parlamento e governos de coalizão minoritária foram fenômenos introduzidos nas primeiras eleições sob o novo sistema (Barker, et al, 2001).

⁷ 44 cadeiras para o Partido Nacional, 37 para o Partido Trabalhista, 17 para o *New Zealand First*, 13 para o *Alliance*, 8 para o ACT e 1 para o *United NZ*.

Com três eleições, já era possível perceber que diferentes índices indicavam mudanças significativas no novo sistema, houve uma diminuição significativa no índice de desproporcionalidade, além de aumento nos índices de partidos efetivamente com cadeiras, porcentagem de mulheres e de minorias étnicas no parlamento (Nagel, 2004). Ademais, era perceptível que o sistema de *accountability* funcionava melhor (Vowles, 2005).

Com o passar, a pesquisa chegou ao consenso de que a reforma eleitoral obteve sucesso em termos de proporcionalidade, *accountability*, representação, confiança no sistema político, comportamento das elites partidárias e dos eleitores e até mesmo no comportamento durante o mandato dos parlamentares (Scheiner, 2008; Nagel, 2012; Lamare; Lamare, 2015). O sucesso do caso neozelandês, somado ao sucesso já consolidado do caso alemão, motivou uma agitação em torno do sistema misto representar o melhor dos dois mundos, isto é, uma lógica de negociações, consenso e representação típico dos sistemas proporcionais, com a lógica concentradora de partidos e focada em efetividade parlamentar dos sistemas majoritários (Linhart; Raabe; Statsch, 2018).

Dessa forma, apesar de ter passado por um período complexo de adaptação ao novo sistema, onde os efeitos dele se mostraram amplificados por fatores exógenos e endógenos, principalmente nas primeiras duas eleições, em 1996 e 1999, a Nova Zelândia se adaptou bem ao sistema no período posterior e demonstra ser um caso de sucesso na adoção de um sistema proporcional misto, servindo de exemplo para estudos até a atualidade.

6 O CASO BRITÂNICO

A demanda por reforma eleitoral sempre foi algo que permeou a democracia britânica, sobretudo após a reforma neozelandesa que, como explicado no capítulo anterior, obteve sucesso em grande parte das questões que pretendia resolver. Ambos os países viram uma redução dos votos nos dois partidos principais, uma consequência da insatisfação popular com o sistema político (Lundberg, 2007).

A influência se deu principalmente a partir de 1997, quando o Partido Trabalhista prometeu em seu manifesto a realização de um referendo para a população escolher entre uma alternativa proporcional que seria recomendada por uma comissão. Após a eleição com

maioria trabalhista, foi instalada a *Independent Commission on the Voting System* (Comissão Independente sobre o Sistema de Votos), ou *Jenkins Commission*, Comissão Jenkins, que recebeu esse nome em alusão ao presidente do colegiado, Roy Jenkins, que tinha relações com o Partido Liberal Democrata e já havia sido até ministro num governo trabalhista entre 1967 e 1970 (Lundberg, 2007).

A *Jenkins Commission*, apesar de similar à Comissão Real da Nova Zelândia, tinha um caráter muito menos independente ao governo, era composta por partidários e ex-políticos do país, tanto que acabou por recomendar a adoção de um sistema misto timidamente diferente do sistema vigente, a proposta era um misto de voto alternativo com ‘*top-up*’ (Gay, 1998), que tinha alinhamento com o governo trabalhista da época. Essa forte relação da Comissão com o *establishment*, além de não haver perspectiva de resolução dos problemas do sistema vigente com a troca pelo sistema recomendado pela Comissão, acabaram por não agradar nem os opositores nem os que eram pró reforma, foi duramente criticada por especialistas e não engajou grupos como o neozelandês *Electoral Reform Society* (Nagel, 2004; Lundberg, 2007; Threlfall, 2010).

A sensação era de que a comissão era apenas uma reação aos 18 anos de governo conservador entre 1979 e 1997, a partir da eleição de uma ampla maioria trabalhista, com 418 cadeiras das 659 em disputa neste ano, o partido não via tanta vantagem em apoiar a reforma e utilizou a Comissão como uma forma de amenizar o não cumprimento da promessa do manifesto (McLean, 1999; Nagel, 2004; Mitchell, 2005; Lundberg, 2007).

Com a rejeição generalizada ao relatório da Comissão Jenkins, diversas promessas foram feitas no sentido de realizar um referendo pela sua adoção e rejeição final, mas só em 2010 uma atitude fato foi tomada. Nas eleições desse ano o Partido Trabalhista novamente aparecia com a promessa de realizar o referendo e, apesar da minoria no parlamento, o referendo foi apropriado pelo Partido Liberal Democrata e posto em pauta como condição para formar a coalizão com os conservadores.

O referendo aparecia no programa de governo da coalizão (Cameron; Clegg, 2010), mas a proposta era tão desordenada que foi posto em pauta um referendo pelo voto alternativo puro, algo que a própria Comissão Jenkins havia criticado anteriormente e visivelmente não demonstrava nenhum engajamento entre a população, apesar do *Electoral Reform Society* ter apoiado (Threlfall, 2011; Laycock, et al, 2013). A conclusão foi: em 2011 o referendo

aconteceu e contou com 67,9% dos votos pela manutenção do sistema majoritário e apenas 32,1% pela adoção do sistema de voto alternativo (McGuinness; Hardacre, 2011).

6.1 A REFORMA APÓS O REFERENDO DE 2011

Após o referendo de 2011, o movimento reformista permaneceu de certa forma inerte, ao menos até as eleições gerais de 2015. Neste ano, os conservadores conseguiram 50,8% das cadeiras do parlamento com apenas 36,8% dos votos, algo que surpreende pela diferença, mas completamente comum no sistema majoritário. Em 2016, a *Alliance Building Conference*, coordenada pelo movimento *Make Votes Matter*, realizou uma reunião entre diversos integrantes de partidos e líderes dos partidos minoritários e de movimentos sociais para estabelecer uma estratégia para pressionar por uma reforma que instalasse um sistema proporcional até o ano de 2021 (BBC News, 2015; Make Votes Matter, 2024b). Era evidente que a estratégia passava por reunir todos os grupos reformistas para pressionar a inserção da pauta nos partidos majoritários, principalmente do Partido Trabalhista, por verem maior abertura ao tema neste partido (Stone, 2016a).

Ainda em 2016, uma carta reunindo dez mil eleitores e sete parlamentares foi enviada ao então líder dos trabalhistas, Jeremy Corbyn, para apoiar a reforma proporcional, que não obteve muitos frutos (Stone, 2016b). Nesse momento, os partidos minoritários, como os Greens, os Liberais Democratas, o Partido Nacional Escocês e outros, junto a outras organizações da sociedade civil já apoiavam a reforma. Com as eleições de 2019, quando os conservadores conseguiram uma maioria de 56,2% das cadeiras com apenas 43,6% dos votos, pesquisas do instituto You Gov apontavam que 76% dos integrantes do Partido Trabalhista apoiavam a reforma para um sistema proporcional, a questão era convencer as lideranças partidárias para adoção da pauta em manifestos, fato que sofria resistência pelo entendimento da cúpula do partido de que o status quo, em determinado momento, o beneficiaria (Stone, 2019).

Com o objetivo de concentrar esforços em fazer com que o Partido Trabalhista adotasse a reforma proporcional em seus manifestos, foi lançado o Labour for a New Democracy, grupo que atuaria internamente no partido para viabilizar o avanço da pauta

(Kersley, 2019), enquanto, na disputa pela liderança do Partido Trabalhista em 2020, Keir Starmer teria prometido que realizaria uma consulta institucional aos membros do partido para analisar o avanço da pauta (Rodgers, 2020). Na ocasião, o então candidato à liderança afirmou que:

Também acho que, em relação à reforma eleitoral, temos que abordar o fato de que milhões de pessoas votam em seus distritos e sentem que seu voto não conta. Isso tem que ser resolvido. Nunca teremos participação total em nosso sistema eleitoral até que façamos isso em todos os níveis. (Electoral Reform Society, 2020, tradução própria⁸).

Porém, com o desenrolar dos fatos, esse discurso parece ter sido análogo ao que David Lange fez nas eleições de 1987 na Nova Zelândia, quando, por descuido de um momento de improviso, prometeu que daria voz à reforma.

Dois anos se passaram e o cenário parece ter ganhado mais destaque em favor da reforma. Dois fatos se destacam nesse sentido: 1) uma pesquisa da British Social Attitudes (BSA) e National Centre for Social Research (NatCen) mostrou que, pela primeira vez no histórico de pesquisas desses institutos, o apoio pela reforma eleitoral proporcional ultrapassou os 50% entre a população e a Conferência do Partido Trabalhista obteve uma maioria notável pela adoção da reforma no manifesto do partido (Cowan, 2022; NatCen, 2022).

A aprovação da pauta na conferência não garante sua presença nos próximos manifestos, mas ainda é um marco significativo pela mudança de opinião por parte de diferentes associações que compõem a base dos trabalhistas, principalmente duas, a Unison e a Unite, que anteriormente já votaram contra a causa. Ainda que a base seja majoritariamente favorável à mudança e o líder do partido tenha discursado em favor da reforma dois anos antes, Keir Starmer tem demonstrado forte resistência à adoção da pauta em manifesto (Savage; Helm, 2022; Mortimer, 2023), atitude que tem encontrado críticas até nas lideranças e nos parlamentares do partido (Pickard, Cameron-Chileshe, 2022; Nevett, 2022).

Mais adiante, no contexto de 2024, pesquisas apontam uma crescente insatisfação com os dois maiores partidos, principalmente com os conservadores, alta nas insatisfações com

⁸ Na fala original: “I also think on electoral reform, we’ve got to address the fact that millions of people vote in safe seats and they feel their vote doesn’t count. That’s got to be addressed. We will never get full participation in our electoral system until we do that at every level.”

serviços públicos, no andamento da economia e da própria democracia, além de uma alta volatilidade de votos para as próximas eleições gerais e alta rejeição ao governo (Ipsos, 2023; Ipsos 2024; Hughes, 2024; Silver, 2024; YouGov, 2024a). Durante esses 14 anos, o Reino Unido teve cinco primeiros-ministros, com destaque para um governo de coalizão com o Partido Liberal Democrata, o primeiro desde a Segunda Guerra Mundial, um governo de minoria no parlamento e uma primeira-ministra, Liz Truss, que acabou ficando menos de 2 meses no cargo até sua renúncia, fatores que pesaram para uma sensação de que o sistema majoritário já não gerasse a eficiência no governo que um dia foi capaz de gerar (Sargeant, et al., 2023, Curtice; Montagu; Sivathanan, 2024). Essa conjuntura de alta insatisfação com o status quo fez com que a população recorresse a primeira alternativa imediata nas eleições, que é o voto no partido adversário ao que está no poder, com isso, pesquisas para a eleição marcada para o dia 4 de julho, após Rishi Sunak, então primeiro-ministro, dissolver o parlamento, registram uma previsão de um parlamento majoritariamente trabalhista, com mais de 400 cadeiras para o partido – das pesquisas analisadas, a mais pessimista para os trabalhistas prevê 434 cadeiras para o Partido Trabalhista (The Economist, 2024; Electoral Calculus, 2024; Financial Times, 2024; ElectionMapsUK, 2024; Walker, 2024).

Sob a forte insatisfação popular diante do governo, além da crescente consolidação do movimento por reforma eleitoral tanto dentro quanto fora do Partido Trabalhista, em 2023, o Partido chegou a mencionar institucionalmente num documento utilizado como base para formulação de políticas públicas que “os defeitos no sistema de votação atual estão contribuindo para a desconfiança e a alienação que vemos na política, mas não há consenso para um novo sistema” (Labour National Policy Forum, 2023). Nesse contexto, o manifesto dos trabalhistas nem chega a mencionar a possibilidade de uma reforma eleitoral mais profundo, sugere apenas revisões na Câmara dos Lordes, na idade mínima para votação e no registro para votar (Labour Party, 2024, pp. 106-108). Diante dessa conjuntura, a missão dos reformistas se mostra pouco viável de encontrar espaço para implementação no governo trabalhista que deve ser eleito, mas a reforma neozelandesa tem lições importantes para os britânicos.

6.2 LIÇÕES DO CASO NEOZELANDÊS

Com o processo ainda por ocorrer, a reforma britânica é marcada por diversas diferenças evidentes em relação à reforma neozelandesa. Numa comparação direta entre os casos, podemos ver que a reforma neozelandesa se consolidou como uma reforma de interação entre elite e massa, ocorrida como resultado de uma série de fatos que misturam o acaso e a sabedoria por parte daqueles que queriam a mudança.

O acaso porque 1) Geoffrey Palmer demandou a reforma quando ainda não havia uma pressão social significativa, seja por parte de grupos civis organizados, seja de lideranças internas – que na realidade eram contrárias à reforma; 2) com a promessa de Palmer sendo aceita pelo partido, a Comissão Real foi formada por indivíduos técnicos, especializados no tema e, principalmente, com independência ao que o governo buscava; 3) o relatório da Comissão ter descrito de forma extremamente minuciosa qual seria a melhor opção para a reforma, assim, os reformistas se depararam com um projeto pronto e; 4) os partidos governantes erraram o cálculo político pela reforma.

É difícil decretar se a promoção do referendo pelos Nacionais naquele momento foi critério determinante para a efetivação da reforma, mas é possível afirmar que o caminho dos reformistas foi muito mais fácil do que seria sem ele. Bem como é difícil afirmar quais seriam as consequências de uma não realização do referendo por parte dos Nacionais, dado que ali a pressão já era grande, a organização popular pela reforma já tinha capilaridade e meios de constranger qualquer partido que estivesse no poder, mas certamente a reforma teria encontrado meios muito mais difíceis de prevalecer do que uma aprovação em referendo.

Além disso, quando o *Electoral Reform Coalition* começou suas atividades em 1986-87 e a pressão social passou a tomar conta do processo, o projeto de sistema novo já era fato público, notório e muito bem destrinchado no relatório da Comissão, bastava com que o grupo propagandasse tal projeto. E de forma alguma tento aqui menosprezar o trabalho realizado pelo grupo reformista, mas certamente o processo teria tomado outros rumos se o projeto não estivesse ali, totalmente pronto – ainda que pudesse sim ser implementado, os meios certamente seriam distintos do que foram.

Se os reformistas neozelandeses encontraram tal conjuntura para que a mudança ocorresse, os britânicos já não contam com tanta sorte. Nem há um parlamentar líder reformista na mesma proporção que Palmer era na Nova Zelândia, nem há uma Comissão técnica com recursos de governo para promover um estudo profundo da situação, nem há um

projeto pronto para ser demandado, nem os partidos mostram uma abertura significativa para a reforma.

Apesar disso, a reforma britânica encontra um forte apelo entre a população, pesquisas demonstram bem isso, além de uma demanda forte entre os partidos menores, como os *Greens*, os Liberais Democratas e o *Reform UK*, os partidos mais fortes que correm por fora do governo. Tal pressão é de fato importante, mas o movimento reformista necessita tomar passos qualitativos significativos se realmente quiser conquistar o que almeja.

É evidente que a estratégia dos grupos é se inserir no Partido Trabalhista e, a partir dessa inserção, fazer com que a reforma tome projeção governamental e seja posto na agenda de um governo. A estratégia demonstrou um progresso significativo nos últimos anos, o trabalho realizado pelo *Labour for a New Democracy*, uma coalizão de diversos grupos reformistas, se mostrou capaz de fazer com que o Partido seja numericamente a favor da reforma, mas sofre para dar o salto qualitativo de inserir a reforma na agenda do governo, mesmo diante de falas promissoras de lideranças e documentos partidários admitindo os problemas do sistema majoritário e a necessidade de revê-lo.

Uma possível alternativa seria abrir uma nova frente de disputa focada no Partido Conservador, assim como foi feita na Nova Zelândia. O não cumprimento de pautas prometidas e reconhecidas em discursos abre uma janela para que o adversário se utilize da pauta e tome para si o protagonismo nessa frente, assim, ainda que os conservadores tenham uma proximidade ideológica do sistema majoritário e disponham de maior resistência à reforma, a disputa pelo poder pode fazer com que o partido conceda cada vez mais espaço para a pauta e a explore cada vez mais, sobretudo com a previsão de uma maioria larga para o Partido Trabalhista nas eleições de 2024.

Independente do reconhecimento da necessidade de disputa no meio conservador, é necessário que reconhecer que a reforma só vai ocorrer se houver um projeto de reforma. Se o governo não mostra qualquer abertura substantiva para instalação de uma comissão séria como a neozelandesa, diferente do que foi a Comissão Jenkins, os próprios reformistas precisam conseguir meios para que algo análogo aconteça. Seja através da promoção de intelectuais reformistas se unindo pela pesquisa, seja através da mobilização de recursos das organizações reformistas, um projeto concreto deve existir para que se consiga promover mais a reforma entre a população e até no governo, através de negociações mais objetivas sobre os

termos do novo sistema.

Nesse sentido, as próprias organizações se reuniram e promoveram o *Good Systems Agreement* (Acordo por Bons Sistemas) em 2019, acordo que conta com a assinatura dos partidos minoritários do Reino Unido, alguns parlamentares e diversas organizações, fundamentado na tese de que o sistema ideal para o Reino Unido deve ser indicado por meio de um processo deliberativo liderado pelos cidadãos, como uma assembleia, que tomaria como base dez princípios: 1) proporcionalidade; 2) representação; 3) votos igualitários; 4) ligação local entre parlamentar e uma localidade específica; 5) diversidade; 6) escolha do eleitor; 7) *accountability*; 8) equilíbrio entre estabilidade e flexibilidade; 9) sustentabilidade e adaptabilidade; 10) simplicidade. O acordo também deixa aberto a possibilidade do processo se dar através de uma convenção constitucional com foco específico na reforma eleitoral, prazo curto e especificado, e que seja liderado pelos cidadãos, não por experts, políticos ou indicações partidárias (Make Votes Matter, 2024c).

Enquanto numa frente os grupos reformistas tentam fazer a reforma entrar na agenda do governo, noutra se esforçam para que a população a apoie cada vez mais. Em ambos os contextos, o desconhecimento tende a votar pela manutenção do status quo (Renwick, 2010; Rahat, 2011), quanto mais conhecimento for possível disponibilizar acerca da reforma, mais perto da efetivação eles estarão. Assim, como os reformistas britânicos não tiveram a sorte de possuírem um relatório como o da Comissão Real da Nova Zelândia, se desejam obter sucesso, os grupos envolvidos precisam definir exatamente qual seria o formato do sistema novo, a fim de fazer com que a população compreenda suas implicações, consequências e funcionamento, além de abrir uma possível negociação com o governo nos termos de um novo sistema.

Ainda cabem mais um sem-número de sugestões acerca da canalização da insatisfação popular diante do sistema político. É evidente que a população britânica apresenta um forte descontentamento com o cenário político inglês, uma pandemia, o *Brexit*, crises políticas econômicas e institucionais, todo esse cenário cria uma janela de oportunidade para os reformistas ganharem espaço e apoio entre a população, como visto não apenas na Nova Zelândia, mas em outras reformas ao redor do mundo.

Essas são apenas algumas alternativas que a realidade e a experiência neozelandesa sugerem que poderiam gerar frutos para a reforma britânica. Cabe notar que, ainda que as

ideias aqui sugeridas sejam de possível proveito, nada garante que a adoção delas acarreta certeza da realização de uma reforma, visto que o status quo possui de inúmeras ferramentas legais e infralegais para enfraquecer o ensejo reformista e se manter no poder. É consenso na literatura acerca da reforma neozelandesa de que o erro de cálculo político foi um fator crucial, senão determinante, para o sucesso da reforma, ou seja, a reforma não ocorreu pela vontade ou convencimento da elite política, mas apesar da elite política. Dessa forma, não se pode esperar que em dado momento aqueles que representam o status quo vão, de maneira deliberada, abrir a janela para que sejam derrubados os artificios que sempre os fortaleceram – no caso, o sistema majoritário.

7 DISCUSSÃO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES

É evidente que reformas dependem muito mais do contexto em que elas são realizadas do que regras gerais e padrões bem definidos entre sua ocorrência. Ainda assim, determinadas classificações nos ajudam a compreender um escopo e trazer luz a análises bem fundamentadas acerca dos processos.

Reformas como a ocorrida na Nova Zelândia e a que está sendo demandada no Reino Unido ocupam o escopo das reformas de interação entre elite e massa e, nesse cenário, dependem muito do interesse de ambos os grupos no processo, tanto das elites políticas quanto da população.

O sentimento reformista entre a elite política é extremamente difícil de se levantar, tanto que na Nova Zelândia a interação por parte da elite se deu muito mais por um erro de cálculo político e oportunismo dos conservadores pelo não cumprimento de promessas pelos adversários do que de fato uma negociação com interesse das partes em pôr um novo sistema eleitoral em prática.

Entendendo o processo como uma união de fatores de ambos os grupos – elite e população – é evidente que a fagulha reformista se deu no seio da elite, principalmente na pessoa de Geoffrey Palmer, que incentivou a adoção da reforma quando nenhum grupo relevante, nem na população nem na elite, tinha a reforma como benéfica, viável ou até possível. A partir dessa fagulha, diversos fatores conjunturais (bipartidarismo exacerbado,

sem espaço algum para terceiras forças, desproporção crescente de votos e cadeiras, a recorrência de partidos não cumprirem promessas e não sofrerem a devida cobrança por isso, dado que o partido no governo sempre tinha a maioria incontestável do parlamento, a baixa representação dos Maori, etc) somados a uma forte mobilização de grupos organizados, principalmente o *Electoral Reform Coalition*, que conseguiram de forma extraordinária canalizar os fatores conjunturais no sentimento reformista na população, foram capazes de aprovar a reforma em referendo. Essa união de fatores é capaz de responder à pergunta da pesquisa no que diz respeito ao que possibilitou a reforma neozelandesa, mas o que esta reforma tem a ensinar aos britânicos?

Dada a excepcionalidade do ponto de partida do movimento reformista neozelandês – um ímpeto reformista próprio de um agente relevante da elite do governo –, os britânicos não podem contar desde o início com a mesma sorte, ou *fortuna*, no sentido maquiavélico da expressão, se optarmos por entrar em termos próprios da Ciência Política.

Diante dessa particularidade, a semelhança se restringe ao outro lado da interação: a massa, e é justamente aí que os neozelandeses têm grandes lições aos britânicos. Processos reformistas de qualquer tipo sempre dependeram de forte mobilização popular, atitude conquistada através da canalização da insatisfação com o sistema político em determinado sentido. O processo neozelandês, por exemplo, contou com um impressionante apoio canalizado principalmente pelo *Electoral Reform Coalition*, que conseguiu vencer a propaganda muito bem financiada e mobilizada dos opositores, sobretudo do grupo *Campaign for Better Government*, e o próprio sistema político da época, que era contrário à reforma.

Para além disso, é imprescindível a uma reforma saber o que se está exigindo. Os grupos reformistas sabem que querem reformar o sistema eleitoral do país, mas qual novo sistema adotar? Enquanto essa pergunta não tiver resposta, dificilmente o apoio popular vai ser no sentido da mudança, até porque a própria propaganda política deve ser propositiva em seu conteúdo, no sentido de explicar para a população quais seriam os ganhos com o novo sistema. Sem um sistema eleitoral a ser exigido de forma detalhada, a própria natureza do movimento reformista se perde.

Assim, organizar um movimento de consulta com o objetivo de formular um novo sistema eleitoral para que os grupos se organizem em torno dele, com pedidos formais no parlamento ou movimentos no sentido de exigir que o governo forme uma comissão análoga à

Royal Commission da Nova Zelândia, independente e formada por especialistas, para que seja posta em votação uma alternativa ao sistema majoritário vigente – a própria existência dessa alternativa com perspectivas materiais de aumentar a proporcionalidade e congruência entre votos e cadeiras pode gerar impactos de apoio e mobilização popular pela reforma, ao menos foi o que ocorreu na Nova Zelândia.

Um dos objetivos do presente trabalho era estudar as consequências e impactos da reforma eleitoral para dimensioná-los numa possível reforma britânica, mas essa missão é complexa – para não dizer impossível – se os próprios grupos reformistas não possuem um texto de exigências claras no sistema a ser adotado. Fato é que a reforma neozelandesa conseguiu imprimir uma lógica mais proporcional aos votos, ao mesmo tempo em que se manteve uma lógica governista de formação de maiorias no parlamento, essas maiorias passaram a ser constituídas por coalizões, não mais governos de partido único, concedendo mais espaço e relevância a grupos antes ignorados formalmente.

Movimentos reformistas de qualquer tipo fazem parte do jogo democrático, como organizações e fenômenos desse contexto, estão sujeitos à diversos destinos diferentes, vitoriosos ou não. Obviamente por estarem desafiando o status quo sofrem a oposição de agentes fundamentais do sistema político, detém para si uma missão que, por natureza, nasce em desvantagem, cabe aos dirigentes saberem como manejar suas demandas e estratégias de acordo com o contexto para que obtenham o sucesso de seus objetivos.

Os sistemas eleitorais são base da democracia, meio pelo qual grupos ascendem ou decaem do poder. Nesse contexto, é óbvio que os grupos que compõem o status quo e se beneficiam dele vão oferecer resistência das mais variadas formas a qualquer alteração que possa ameaçar suas posições – não é sem motivo o fato das reformas de grande proporção, como as que estão sendo estudadas aqui, serem tão raras.

Apesar da correlação de forças no momento pender a favor da manutenção do status quo, é certo que nada se mantém constante para sempre. A estratégia adotada pelos reformistas britânicos ainda não rendeu frutos materiais, como uma política mais objetiva pela reforma eleitoral ou a instituição de uma comissão oficial para estudá-la, mas a correlação de forças pode mudar e, de forma que seja possível prever, a única coisa que pode agir nesse sentido é a própria mobilização popular. É certo que fatores inesperados podem cooperar,

mas, como o nome diz, são inesperados, o jogo da política exige que se jogue com esses fatores, porém jamais se deve se colocar na situação de depender deles.

No escopo da Ciência Política moderna, compreender os processos reformistas e os sistemas eleitorais é de fundamental importância para o avanço do campo. As análises como as que se observa no presente trabalho oferecem uma contribuição significativa nesse sentido, sobretudo por se tratar de processos tão únicos, individuais e contemporâneos, de certa forma, podem trazer luz para a pesquisa em outro sem-número de processos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, E. **Reforma Política e Sistema Eleitoral no Brasil: Uma análise comparativa com a experiência alemã**. 255f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

ASAKA, K. Electoral Reform in Japan: A Comparative Constitutional Law Perspective. **Victoria University of Wellington Law Review**, v. 27, n. 1, abril 1997.

BANDUCCI, S. A.; DONOVAN, T.; KARP, J. A. Proportional representation and attitudes about politics: results from New Zealand. **Electoral Studies**, v. 18, n. 4, dez. 1999.

BANDUCCI, S. A.; DONOVAN, T.; KARP, J. A. Proportional representation and attitudes about politics: results from New Zealand. **Electoral Studies**, v. 18, n. 4, pp. 533-555, dez. 1999.

BARKER, F. McLEAY, E. How Much Change? An Analysis of the Initial Impact of Proportional Representation on the New Zealand Parliamentary Party System. **Party Politics**, v. 6, n. 2, pp. 131-154, abr. 2000.

BARKER, F.; BOSTON, J.; LEVINE, S.; McLEAY, E.; ROBERTS, N. S. An Initial Assessment of the Consequences of MMP in New Zealand. In: SHUGART, M. S.; WATTENBERG, M. P. (org.). **Mixed-Member Electoral Systems: The Best of Both Worlds?**. Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 297-322, 2001.

BARKER, F.; MCLEAY, E. How Much Change? An Analysis of the Initial Impact of Proportional Representation on the New Zealand Parliamentary Party System. **Party Politics**, v. 6, n. 2, abril 2000.

BBC NEWS. UKIP joins cross-party push for electoral reform. Londres: **BBC News**, 18 maio 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-politics-32786750>. Acesso em: 29 jun. 2024.

BEDOCK, C. Explaining the Determinants and Processes of Institutional Change. **French politics**, v. 12, pp. 257-374, dez. 2014.

BEDOCK, C. Short-term matters: the determinants of reforms of the core democratic rules. **European Political Science Review**, v. 8, n. 1, pp. 73-93, jan. 2015.

BENOIT, K. Electoral Laws as Political Consequences: Explaining the origins and change of electoral institutions. **Annual Review of Political Science**, v. 10, n. 1, pp. 363–390, jun. 2007.

BENOIT, K. Electoral Laws as Political Consequences: Explaining the Origins and Change of Electoral Institutions. **Annual Review of Political Science**, v. 10, n. 1, pp. 363-390, jun. 2007.

BENOIT, K. Models of electoral system change. **Electoral Studies**, v. 23, n. 3, pp. 363-389, set. 2004.

BLAIS, A.; CARTY, R. K. The Psychological Impact of Electoral Laws: Measuring Duverger's elusive factor. **British Journal of Political Science**, v. 21, n. 1, pp. 79–93, 1991.

BLAIS, André. **To Keep or to Change First Past the Post? The Politics of Electoral Reform**. 1. ed. Oxford: Oxford University Press, 2008.

BOIX, C. Setting the Rules of the Game: The Choice of Electoral Systems in Advanced Democracies. **American Political Science Review**, v. 93, n. 3, pp. 609-624, set. 1999.

BOL, D. Electoral reform, values and party self-interest. **Party Politics**, v. 22, n. 1, pp. 93-104, jan. 2016.

BOSTON, J. Electoral Reform in New Zealand: The Report of the Royal Commission. **Electoral Studies**, v. 6, n. 2, 1987.

BOSTON, J. Electoral Reform in New Zealand: The Report of the Royal Commission. **Electoral Studies**, v. 6, n. 2, pp. 105-114, ago. 1987.

BOWLER, S.; KARP, J. A.; DONOVAN, T. Strategic coalition voting: Evidence from New Zealand. **Electoral Studies**, v. 29, n. 3, set. 2010.

CAMERON, D; CLEGG, N. The Coalition: our programme for government. Londres: **His Majesty's Government**, maio 2010. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/

file/78977/coalition_programme_for_government.pdf. Acesso em: 29 jun. 2024.

COLLIER, D. Understanding Process Tracing. **PS: Political Science and Politics**, v.44, n.4, pp. 823-830, out. 2011.

COLOMER, J. M (org.). **The Handbook of Electoral System Choice**. 1. ed. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2004.

COWAN, D. Labour Party conference backs proportional representation. Londres: **Electoral Reform Society**, 27 set. 2022. Disponível em: <https://www.electoral-reform.org.uk/labour-party-conference-backs-proportional-representation/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

COX, G.W. **Making Votes Count: Strategic coordination in the world's electoral systems**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

CURTICE, J.; MONTAGU, I.; SIVATHASAN, C. Damaged Politics? The impact of the 2019-24 Parliament on political trust and confidence. Londres: **National Centre for Social Research**, jun. 2024.

DENEMARK, D. Choosing MMP in New Zealand: Explaining the 1993 Electoral Reform. In: SHUGART, M. S.; WATTENBERG, M. P (org.). **Mixed-Member Electoral Systems: The Best of Both Worlds?**. 1. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 70-95, 2001.

DÖRING, H.; MANOW, PHILIP. Is Proportional Representation More Favourable to the Left? Electoral Rules and Their Impact on Elections, Parliaments and the Formation of Cabinets. **British Journal of Political Science**, v. 47, n. 1, jan. 2017.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: UnB, 1980 [1951].

ELECTIONMAPSUK. Nowcast: UK 2024 General Elections. Londres: **ElectionMapsUK**, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://electionmaps.uk/nowcast>. Acesso em: 29 jun. 2024.

ELECTORAL CALCULUS. MRP Poll June 2024. Londres: **Electoral Calculus**, 26 jun. 2024. Disponível em: https://www.electoralcalculus.co.uk/blogs/ec_vipoll_20240626.html. Acesso em: 29 jun. 2024.

ELECTORAL COMISSION. 25 Years of MMP: A Royal Commission and Two

Referendums. Nova Zelândia: **Electoral Commission New Zealand**, [s.d.]. Disponível em: <https://elections.nz/democracy-in-nz/25-years-of-mmp/a-royal-commission-and-two-referendums/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

ELECTORAL REFORM SOCIETY. Keir Starmer: “We’ve got to address the fact that millions of people vote in safe seats and they feel their vote doesn’t count”. Londres: **Electoral Reform Society**, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://www.electoral-reform.org.uk/keir-starmer-weve-got-to-address-the-fact-that-millions-of-people-vote-in-safe-seats-and-they-feel-their-voice-doesnt-count/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

FAHEY, K. Demonstrating the (in) effectiveness of electoral reforms. **Electoral Studies**, v. 56, pp. 35-46, dez. 2018.

FERREE, K. E.; POWELL, G. B.; SCHEINER, E. Context, Electoral Rules and Party Systems. **Annual Review of Political Science**, v. 17, maio 2014.

FERRER, J. Re-Evaluating consensus in New Zealand election reform. **Political Science**, v. 72, n. 2, 2020.

FERRER, J. The Effects of Proportional Representation on Election Lawmaking: Evidence from New Zealand. Representation: **Journal of Representative Democracy**, v. 59, n. 2, 2023.

FINANCIAL TIMES. Predict the UK general election result. Londres: **Financial Times**, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://ig.ft.com/uk-general-election/2024/projection/?constituency=E14001569>. Acesso em: 29 jun. 2024.

FIVA, J. H.; FOLKE, O. Mechanical and Psychological Effects of Electoral Reform. **British Journal of Political Science**, v. 46, n. 2, pp. 265-279, set. 2014.

FLINDERS, M.; CURRY, D. Deliberative democracy, elite politics and electoral reform. **Policy Studies**, v. 29, n. 4, pp. 371–392, 2008.

GALLAGHER, M. The Political Impact of Electoral System Change in Japan and New Zealand, 1996. **Party Politics**, v. 4, n. 2, abril 1998.

GALLAGHER, M. The Political Impact of Electoral System Change in Japan and New Zealand, 1996. **Party Politics**, v. 4, n. 2, pp. 203-228, abr. 1998.

GALLAGHER, M.; MITCHELL, P. (org.). **The Politics of Electoral Systems**. 1. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 15 set. 2005.

GANGHOF, S.; EPPNER, S.; HEEß, K. Normative Balance and Electoral Reform: A Finnish Puzzle and a Comparative Analysis. **West European Politics**, v. 38, n. 1, pp. 53-72, 14 julho 2014.

GAY, O. Research Paper 98/112 – Voting Systems: The Jenkins Report. Londres: **House of Commons Library**, 10 dez. 1998.

GROFMAN, B. Perspectives on the Comparative Study of Electoral Systems. **Annual Review of Political Science**, v. 19, n. 1, pp. 523–540, 11 maio 2016.

GROFMAN, B.; LIJPHART, A. **Choosing an Electoral System: Issues and alternatives**. 1. ed. New York: Praeger, 1984.

GUARNIERI, F. Voto Estratégico e Coordenação Eleitoral: Testando a Lei de Duverger no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 89, pp. 77-92, out. 2015.

HELLER, A. L. Public support for electoral reform: The role of electoral system experience. **Electoral Studies**, v. 72, ago. 2021.

HUGHES, L. Satisfaction with UK public services sees sharp drop since 2021. Londres: **Financial Times**, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.ft.com/content/7eb75107-c195-40d1-9f78-893d1c7c28b0>. Acesso em: 29 jun. 2024.

IPSOS. Eight in ten Britons are dissatisfied with how the government is running the country. Londres: **Ipsos**, 23 jun. 2023. Disponível em: <https://www.ipsos.com/en-uk/eight-ten-britons-are-dissatisfied-how-government-running-country>. Acesso em: 29 jun. 2024.

IPSOS. Exploring voter volatility ahead of the July General Election. Londres: **Ipsos**, 24, jun. 2024. Disponível em: <https://www.ipsos.com/en-uk/exploring-voter-volatility-ahead-july-general-election>. Acesso em: 29 jun. 2024.

IVERSEN, T.; SOSKICE, D. Electoral Institutions and the Politics of Coalitions: Why Some Democracies Redistribute More than Others. **American Political Science Review**, v. 100, n. 2, maio 2006.

JACKSON, K. Problems of democracy in a majoritarian system: New Zealand and emancipation from the Westminster model?. **The Round Table**, v. 82, n. 328, pp. 401-417, 1993.

JACKSON, K.; MCROBIE, A. **New Zealand Adopts Proportional Representation**. 1. ed. Vermont: Ashgate, 1998.

KAPLAN, R.; KINDERMAN, D. The business-class case for corporate social responsibility: mobilization, diffusion, and institutionally transformative strategy in Venezuela and Britain. **Theory and Society**, v. 48, pp. 131-166, 19 jan. 2019.

KARP, J. A. Candidate effects and spill-over in mixed systems: Evidence from New Zealand. **Electoral Studies**, v. 28, n. 1, março 2009.

KATZ, R. Why Are There So Many (or So Few) Electoral Reforms? In: GALLAGHER, M.; MITCHELL, P. (org.). **The Politics of Electoral Systems**. 1. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 57-77, 15 set. 2005.

KERSLEY, A. 'Labour for a New Democracy' launches to push leadership on electoral reform. Londres: **LabourList**, 19 set. 2019. Disponível em: <https://labourlist.org/2020/09/labour-for-a-new-democracy-launches-to-push-leadership-on-electoral-reform/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

KIM, H. M.; POWELL, G. B.; FORDING, R. C. Electoral Systems, Party Systems, and Ideological Representation: An analysis of distortion in Western democracies. **Comparative politics**, v. 42, n. 2, pp. 167-185, jan. 2010.

KNUTSEN, C. H. Which democracies prosper? Electoral rules, form of government and economic growth. **Electoral Studies**, v. 30, n. 1, maio 2011.

KORTUKOV, D. The Politics of Electoral Reform in Ukraine. **Problems of Post-Communism**, v. 67, n. 6, pp. 488-499, 8 nov. 2019.

KROOK, M. L.; MOSER, R. G. "Electoral Rules and Political Inclusion". In: HTUN, M.; et al. *Between Science and Engineering: Reflections on the APSA Presidential Task Force on Political Science, Electoral Rules, and Democratic Governance*. **Perspectives on Politics**, v. 11, n. 3, pp. 808-840, set. 2013.

KRUMM, T. A policy cycle of electoral reform: comparing directly elected chief executives in Israel and Turkey. **Journal of Comparative Politics**, v. 16, pp. 505-526, 27 jan. 2023.

LABOUR NATIONAL POLICY FORUM. Final Policy Documents. Londres: **Labour National Policy Forum**, out. 2023.

LABOUR PARTY. Change: Labour Party Manifesto 2024. Londres: **Labour Party**, jun.2024.

LAGO, I.; COMA, F. M. The short-term effects of electoral reforms. **Party Politics**, v. 29, n. 5, set. 2023.

LAGO, I.; COMA, F. M. The short-term effects of electoral reforms. **Party Politics**, v. 29, n. 5, pp. 906-917, set. 2023.

LAMARE, J. R.; LAMARE, J. W. Electoral reform, situational forces, and political confidence: Results from a multi-wave panel. **Electoral Studies**, v. 40, dez. 2015.

LAMARE. J. R.; LAMARE, J. W. Electoral reform, situational forces, and political confidence: Results from a multi-wave panel. **Electoral Studies**, v. 40, pp. 361-371, dez. 2015.

LARA-BORGES, J. **El Costo de la Democracia en México: Historia mínima de las leyes en materia de financiamiento político y sus reformas**. 302f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Facultad de Ciencias Políticas y Sociología, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2023.

LAYCOCK, S.; RENWICK, A.; STEVENS, D.; VOWLS, J. The UK's electoral reform referendum of May 2011. **Electoral Studies**, v. 32, n. 2, pp. 211-214, jun. 2013.

LEYENAAR, M.; HAZAN, R. Y. Reconceptualizing Electoral Reform. **West European Politics**, v. 34, n. 3, abril 2011.

LIJPHART, A. **Democracies: Patterns of Majoritarian and Consensus Government in Twenty-One Countries**. 1. ed. New Heaven: Yale University Press, 1984.

LIJPHART, A. **Modelos de Democracia: Desempenho e padrões de governo em 36 países**. Tradução: Roberto Franco. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIJPHART, A. The Political Consequences of Electoral Laws, 1945-85. **American Political Science Review**, v. 84, n. 2, pp. 481-496, 1990.

LIJPHART, A. **Thinking About Democracy: Power sharing and majority rule in theory and practice**. 1. ed. Abingdon: Routledge, 2008.

LINHART, E.; RAABE, J.; STATSCH, P. Mixed-member proportional electoral systems – the best of both worlds?. **Journal of Elections, Public Opinion and Parties**, v. 29, n. 1, pp. 21-40, mar. 2018.

LOCATELLI, L. Building Parties' Grassroots: Electoral Systems, Party Organizations, and Social Linkages from a Cross-National Perspective. **Brazilian Political Science Review**, v. 16, n. 2, set. 2022.

LUNDBERG, T. C. Electoral System Reviews in New Zealand, Britain and Canada: A Critical Comparison. **Government and Opposition**, v. 42, n. 4, pp. 471–490, 2007.

MAHONEY, J. After KKV: The New Methodology of Qualitative Research. **World Politics**, v. 62, n. 1, pp. 120-147, jan. 2010.

MAKE VOTES MATTER. First Past the Post: Britain uses a voting system called First Past the Post for general elections. Disponível em: <https://makevotesmatter.org.uk/first-past-the-post/>. Acesso em: 3 abril 2024a.

MAKE VOTES MATTER. Good Systems Agreement. Make Votes Matter, [s.d.]. Disponível em: <https://makevotesmatter.org.uk/good-systems-agreement/>. Acesso em: 29 jun. 2024b.

MAKE VOTES MATTER. The Alliance for PR. Make Votes Matter, [s.d.]. Disponível em: <https://makevotesmatter.org.uk/the-pr-alliance/>. Acesso em: 29 jun. 2024b.

MCGUINNESS INSTITUTE. **Working Paper 2020/10: A List of Royal Commissions since 1868**. Wellington: McGuinness Institute, 2020.

MCGUINNESS, F.; HARDACRE, J. **Research Paper 11/44 – Alternative Vote Referendum 2011: Analysis of results**. Londres: House of Commons Library, 19 maio 2011.

McLEAN, I. The Jenkins Commission and the Implications of Electoral Reform for the UK Constitution. **Government and Opposition**, v. 34, n. 2, abr. 1999.

McLEAY, E.; BOSTON, J.; LEVINE, S.; ROBERTS, N. S. Contradictions and compatibility: Electoral system change and the New Zealand political culture. **New Zealand Studies**, v. 6, n. 3, 10 jan. 1996a.

McLEAY, E.; BOSTON, J.; LEVINE, S.; ROBERTS, N. S. Why did New Zealand adopt German-style proportional representation? **Representation**, v. 33, n. 4, pp. 134-140, 1996b.

MITCHELL, P. The United Kingdom: Plurality Rule Under Siege. In: GALLAGHER, M.; MITCHELL, P. (org.). **The Politics of Electoral Systems**. 1. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 157-184, 15 set. 2005.

MORTIMER, J. Labour Recognises Westminster's Voting System is Driving 'Distrust', in Potential Pivotal Moment for Proportional Representation Fight. Londres: **Byline Times**, 25 jul. 2023. Disponível em: <https://bylinetimes.com/2023/07/25/labour-recognises-westminsters-voting-system-is-driving-distrust-in-potential-pivotal-moment-for-proportional-representation-fight/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

NAGEL, J. H. Evaluating Democracy in New Zealand under MMP. **Policy Quarterly**, v. 8, n.2, pp. 3-11, maio 2012.

NAGEL, J. H. New Zealand: Reform by (Nearly) Immaculate Design. In: COLOMER, J. M. (org.). **The Handbook of Electoral System Choice**. Londres: Palgrave Macmillan, pp. 530-543, 2004.

NATCEN. Half of Britain wants voting system to change, with clear majority among Labour supporters. Londres: **National Centre for Social Research**, 22 set. 2022. Disponível em: <https://natcen.ac.uk/news/half-britain-wants-voting-system-change-clear-majority-among-labour-supporters>. Acesso em: 29 jun. 2024.

NEVETT, J. Starmer accused of acting like monarch in vote row. Londres: **BBC News**, 26 set. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-politics-63028155>. Acesso em: 29 jun. 2024.

NEW ZEALAND LABOUR PARTY. **1987 Policy Document**. Wellington: Labour Party Press, 1987.

NORRIS, P. Cultural Explanations of Electoral Reform: A Policy Cycle Model. **West**

European Politics, v. 34, n. 3, pp. 531-550, maio 2011.

NOVA ZELÂNDIA. **Comissions of Inquiry Act 1908**. An Act to consolidate certain enactments of the Parliament of New Zealand relating to commissions of inquiry appointed by the Governor-General in Council or by the Governor-General. Wellington: New Zealand Legislation, 1908. Disponível em: <https://www.legislation.govt.nz/act/public/1908/0025/1.0/whole.html>. Acesso em 29 jun. 2024.

NUÑEZ, L.; SIMÓN, P.; PILET, J. B. Electoral volatility and the dynamics of electoral reform. **West European Politics**, v. 40, n. 2, jun. 2016.

NZ HISTORY. MMP poster. Nova Zelândia: **New Zealand History – Ministry for Culture and Heritage of New Zealand**, 23 dez. 2013. Disponível em: <https://nzhistory.govt.nz/media/photo/mmp-poster>. Acesso em: 29 jun. 2024.

OLIVEIRA, A. N. C. Political Institutions, Electoral Systems, and Party Stability in 40 Democracies Including Brazil. **Brazilian Political Science Review**, v. 17, n. 2, 2023.

PALMER, G. **Unbridled Power? An interpretation of New Zealand's constitution and government**. 1. ed. Wellington: Oxford University Press, 1979.

PICKARD, J.; CAMERON-CHILESHE, J. Labour leader Keir Starmer under pressure to back UK electoral reform. Londres: **Financial Times**, 22 set. 2022. Disponível em: <https://www.ft.com/content/538f9b25-0a2b-4e0f-a462-58949b19c1ab>. Acesso em: 29 jun. 2024.

PIMENTA, V. Como se fomenta ou se barra reformas eleitorais? Uma revisão de escopo. **Revista de Sociologia e Política**, v. 31, e006, 1 jan. 2023.

RAE, D.W. **The Political Consequences of Electoral Laws**. 1. ed. New Haven, CT: Yale University Press. 1971.

RAHAT, G. The Politics of Electoral Reform: The State of Research. **Journal of Elections, Public Opinion and Parties**, v. 21, n. 4, pp. 523-543, nov. 2011.

RAHAT, G.; HAZAN, R. Y. The Barriers to Electoral System Reform: A Synthesis of Alternative Approaches. **West European Politics**, v. 34, n. 3, abril 2011.

RENEWICK, A. Electoral Reform in Europe since 1945. **West European Politics**, v. 34, n. 3, pp. 456-477, abril 2011.

RENEWICK, A. **The Politics of Electoral Reform: Changing the Rules of Democracy**. 1. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2010.

REZENDE, F. A “Nova Metodologia Qualitativa” e as Condições Essenciais de Demarcação entre Desenhos de Pesquisa na Ciência Política Comparada. **Revista Política Hoje**, v. 20, n.1, pp. 2018-252, 2011a.

REZENDE, F. Razões emergentes para a validade dos estudos de caso na ciência política comparada. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v.6, pp. 297-337, 2011b.

ROBERTS, N. S. Electoral systems - The call for electoral reform: Party leaders debate, 1987. Nova Zelândia: **Te Ara – The Encyclopedia of New Zealand**, 1 fev. 2015. Disponível em: <https://teara.govt.nz/en/video/35680/party-leaders-debate-1987>. Acesso em: 29 jun. 2024a.

ROBERTS, N. S. New Zealand. In: DIETER, N.; GROTZ, F.; HARTMANN, C. (org.). **Elections in Asia and the Pacific: A Data Handbook: Volume II: South East Asia, East Asia, and the South Pacific**. 1. ed. Nova York: Oxford University Press, pp. 705-739, 2001.

ROBERTS, N. S. Referendums - Constitutional referendums: Pro-MMP poster. Nova Zelândia: **Te Ara – The Encyclopedia of New Zealand**, 1 dez. 2020. Disponível em: <https://teara.govt.nz/en/cartoon/36962/pro-mmp-poster>. Acesso em: 29 jun. 2024.

RODGERS, S. Exclusive: Keir Starmer vows to consult Labour members on electoral reform. Londres: **LabourList**, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://labourlist.org/2020/02/exclusive-keir-starmer-vows-to-consult-labour-members-on-electoral-reform/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

ROYAL COMMISSION ON THE ELECTORAL SYSTEM. **Report of the Royal Commission on the Electoral System: Towards a Better Democracy**. Nova Zelândia: Royal Commission on the Electoral System, dez. 1986.

SAKAMOTO, T. Explaining Electoral Reform: Japan versus Italy and New Zealand. **Party Politics**, v. 5, n. 4, out. 1999.

SARGEANT, J.; PANNELL, J.; McKEE, R.; LILLY, A.; THOMAS, A.; HADDON, C. **Electoral reform and the constitution: What might a different voting system mean for**

the UK?. Londres: Institute for Government, jul. 2023.

SARTORI, G. “The influence of electoral systems: faulty laws or faulty method?”. In: GROFMAN, B; LIJPHART, A. **Electoral Laws and Their Political Consequences**. 1. ed. Nova York: Aghaton Press, 1986.

SARTORI, G. **Comparative Constitutional Engineering: an inquiry into structures, incentives and outcomes**. Tradução: Waltensir Dutra. 1. ed. Basingstoke; London: Macmillan, 1994.

SARTORI, G. **Partidos e Sistemas Partidários**. 1. ed. Brasília: Ed. Univ. Brasilia, 1982.

SAVAGE, M.; HELM, T. Keir Starmer defies call for changes to first past the post voting system. Londres: **The Guardian**, 24 set. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/politics/2022/sep/24/keir-starmer-defies-call-for-changes-to-first-past-the-post-voting-system>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SCHAKEK, W.; BURGOON, B. The party road to representation: Unequal responsiveness in party platforms. **European Journal of Political Research**, v. 61, n. 2, maio 2022.

SCHEINER, E. Does Electoral System Reform Work? Electoral System Lessons from Reforms of the 1990s. **Annual Review of Political Science**, v. 11, jan. 2008.

SHUGART, M. S. Comparative Electoral Systems Research: The maturation of a field and new challenges ahead. In: GALLAGHER, M., MITCHELL, P. (org.). **The Politics of Electoral Systems**. Nova York: Oxford University Press, pp. 25-56, 15 set. 2005.

SHUGART, M. S. Electoral “efficiency” and the move to mixed-member systems. **Electoral Studies**, v. 20, n. 2, jun. 2001b.

SHUGART, M. S.; WATTENBERG, M. P. (org.). **Mixed-Member Electoral Systems: The Best of Both Worlds?**. 1.ed. Nova York: Oxford University Press, 2001a.

SHUGART, M. S.; WATTENBERG, M. P. Mixed-Member Electoral Systems: A Definition and Typology. In: SHUGART, M. S.; WATTENBERG, M. P. (org.). **Mixed-Member Electoral Systems: The Best of Both Worlds?**. 1. ed. Nova York: Oxford University Press, 2001c.

SILVA, B. R. A. Sistemas Eleitorais e Partidários: Duverger, Sartori e Nohlen. **Revista Ballot**, v. 2, n. 1, pp. 136-157, jan./abril 2016.

SILVA, V. A. Duverger's Laws: Between social and institutional determinism. **European Journal of Political Research**, v. 45, n. 1, pp. 31-41, 2006.

SILVA, V. A. Duverger, Maurice (1917–). In: GIBBONS, M. T., COOLE, D. H., ELLIS, E., FERGUSON, K. **The Encyclopedia of Political Thought**. Nova Jersey: Wiley Blackwell, pp. 984-986, 2015.

SILVER, L. In the UK, dissatisfaction with economy, democracy is widespread ahead of election. Londres: **Pew Research Center**, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2024/06/20/in-the-uk-dissatisfaction-with-economy-democracy-is-widespread-ahead-of-election/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SOUZA, V. P. G. Como se fomenta ou se barra reformas eleitorais? Uma Revisão de Escopo. **Revista de Sociologia e Política**, v. 31, 2023.

STONE, J. Cross-party alliance draws up plan to secure proportional representation 'by 2021'. Londres: **The Independent**, 4 fev. 2016a. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/crossparty-alliance-draws-up-plan-to-secure-proportional-representation-by-2021-a6853811.html>. Acesso em: 29 jun. 2024.

STONE, J. Labour MPs call on Jeremy Corbyn to back proportional representation in UK. Londres: **The Independent**, 5 maio 2016b. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/labour-mps-write-to-jeremy-corbyn-to-ask-him-to-back-proportional-representation-a7014456.html>. Acesso em: 29 jun. 2024.

STONE, J. Three-quarters of Labour members want party to back proportional representation. Londres: **The Independent**, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/labour-party-proportional-representation-corbyn-leader-polls-a9249196.html>. Acesso em: 29 jun. 2024.

TAAGEPERA, R. **Predicting Party Sizes: Then logic of simple electoral systems**. 1. ed. Nova York: Oxford University Press, 2007.

TAAGEPERA, R; SHUGART, M. S. **Seats and Votes: The effects and determinants of**

electoral systems. 1. ed. New Haven: Yale University Press, 1989.

THE ECONOMIST. Labour is extremely likely to win the next general election. Londres: **The Economist**, 29 jun. 2024. Disponível em: <https://www.economist.com/interactive/uk-general-election/forecast>. Acesso em: 29 jun. 2024.

THRELFALL, M. The purpose of Electoral Reform for Westminster. **The Political Quarterly**, v. 81, n. 4, dez. 2010.

VOWLES, J. New Zealand: The Consolidation of Reform?. In: GALLAGHER, M.; MITCHELL, P. (org.). **The Politics of Electoral Systems**. 1. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, pp. 295-312, 15 set. 2005.

VOWLES, J. The Politics of Electoral Reform in New Zealand. **International Political Science Review**, v. 16, n. 1, jan. 1995.

VOWLES, J. The Politics of Electoral Reform in New Zealand. **International Political Science Review**, v. 16, n. 1, pp. 95-115, jan. 1995.

WALKER, B. Who will win the 2024 UK general election? The definitive forecast model – how the country will vote according to Britain Predicts. Londres: **State of the Nation**, 29 jun. 2024. Disponível em: <https://sotn.newstatesman.com/2024/05/britainpredicts?mrfhud=true>. Acesso em: 29 jun. 2024.

WARD, D. G. Dynamic effects of electoral laws. **Journal of Elections, Public Opinion and Parties**, v. 29, n. 3, pp. 402-419, out. 2018.

YOUNGOV. UK General Election 2024: If there were a general election held tomorrow, which party would you vote for?. Londres: **YouGov**, 24 jun. 2024a. Disponível em: <https://yougov.co.uk/elections/uk/2024>. Acesso em: 29 jun. 2024.

YOUNGOV. UK General Election 2024: Our latest MRP seat projection. Londres: **YouGov**, 18 jun. 2024b. Disponível em: <https://yougov.co.uk/elections/uk/2024>. Acesso em: 29 jun. 2024.

YOUNG, J.; BRANS, M. Analysis of factors affecting a shift in a local energy system towards 100% renewable energy community. **Journal of Cleaner Production**, v. 169, pp. 117-124, 15 dec. 2017.